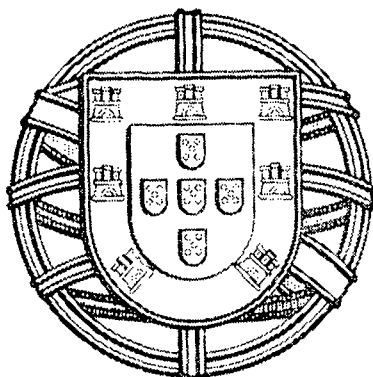




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Instituto da Juventude .....                      | 12 833 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Cultura ..... | 12 833 |
| Direcção-Geral dos Serviços Centrais .....        | 12 833 |

### Ministério da Defesa Nacional

|                                                                                                                                                    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) ..... | 12 834 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

### Ministério das Finanças

|                                                                                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete do Ministro .....                                                                          | 12 834 |
| Secretaria-Geral do Ministério .....                                                                | 12 835 |
| Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) ..... | 12 835 |
| Direcção-Geral da Administração Pública .....                                                       | 12 835 |
| Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro .....                                                   | 12 836 |
| Direcção-Geral das Alfândegas .....                                                                 | 12 836 |
| Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....                                                   | 12 837 |
| Instituto de Informática .....                                                                      | 12 837 |

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

|                                                                                              |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território .....                       | 12 837 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território ..... | 12 838 |
| Direcção-Geral do Ordenamento do Território .....                                            | 12 838 |

### Ministério da Administração Interna

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| Serviço Nacional de Bombeiros ..... | 12 839 |
|-------------------------------------|--------|

### Ministério da Justiça

|                                                        |        |
|--------------------------------------------------------|--------|
| Conselho Superior da Magistratura .....                | 12 839 |
| Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ..... | 12 839 |

### Ministério da Indústria e Energia

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial ..... | 12 841 |
| Direcção-Geral de Geologia e Minas .....                         | 12 843 |



**Ministério da Saúde**

|                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa .....                                        | 12 843 |
| Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia .....                     | 12 843 |
| Hospital Geral de Santo António .....                                            | 12 843 |
| Hospital de São João .....                                                       | 12 844 |
| Hospital Distrital de Cascais .....                                              | 12 847 |
| Hospital Distrital de Santarém .....                                             | 12 847 |
| Hospital Distrital de Setúbal .....                                              | 12 847 |
| Hospital Distrital de Viana do Castelo .....                                     | 12 847 |
| Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....                                  | 12 847 |
| Hospital Distrital Vila Real .....                                               | 12 847 |
| Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....                                        | 12 848 |
| Hospital Psiquiátrico do Lorvão .....                                            | 12 848 |
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,<br>Centro de Coimbra ..... | 12 848 |
| Administração Regional de Saúde de Évora .....                                   | 12 849 |
| Administração Regional de Saúde do Porto .....                                   | 12 849 |
| Administração Regional de Saúde de Santarém .....                                | 12 849 |
| Administração Regional de Saúde de Setúbal .....                                 | 12 849 |
| Administração Regional de Saúde de Vila Real .....                               | 12 849 |

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

|                                                         |        |
|---------------------------------------------------------|--------|
| Instituto do Emprego e Formação Profissional .....      | 12 849 |
| Centro Regional de Segurança Social de Portalegre ..... | 12 849 |

|                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|
| 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....                         | 12 849 |
| 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa .....                         | 12 850 |
| 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto .....                          | 12 851 |
| Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto .....                         | 12 851 |
| 2.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da<br>Comarca de Lisboa ..... | 12 851 |
| 4.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da<br>Comarca de Lisboa ..... | 12 853 |
| Tribunal Judicial da Comarca do Funchal .....                             | 12 853 |
| Tribunal Judicial da Comarca da Golegã .....                              | 12 854 |

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Tribunal Judicial da Comarca de Leiria .....                                      | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Lousada .....                                     | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Mafra .....                                       | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho .....                            | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis .....                         | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital .....                        | 12 854 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Paredes .....                                     | 12 855 |
| Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim .....                             | 12 855 |
| Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira .....                         | 12 855 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de<br>Famalicão .....                   | 12 855 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia .....                           | 12 856 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Porto .....                               | 12 856 |
| Instituto Hidrográfico .....                                                      | 12 856 |
| Câmara Municipal de Campo Maior .....                                             | 12 857 |
| Câmara Municipal da Maia .....                                                    | 12 857 |
| Câmara Municipal de Ponte da Barca .....                                          | 12 857 |
| Junta de Freguesia do Montijo .....                                               | 12 857 |
| Universidade de Coimbra .....                                                     | 12 858 |
| Universidade de Évora .....                                                       | 12 858 |
| Universidade de Lisboa .....                                                      | 12 859 |
| Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa .....                     | 12 859 |
| Universidade do Minho .....                                                       | 12 859 |
| Universidade Nova de Lisboa .....                                                 | 12 860 |
| Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universi-<br>dade Nova de Lisboa ..... | 12 860 |
| Universidade do Porto .....                                                       | 12 860 |
| Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto .....                            | 12 860 |
| Faculdade de Medicina da Universidade do Porto .....                              | 12 861 |
| Universidade Técnica de Lisboa .....                                              | 12 861 |
| Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa .....                          | 12 862 |
| Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana .....                                     | 12 862 |

**IN** IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

**GRANDE PRÊMIO APE 1984**

Grande Prémio de Romance e Novela  
da Associação Portuguesa de Escritores,  
o maior galardão literário português,  
atribuído em 1985 à obra  
**Amadeo** de Mário Cláudio.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Instituto da Juventude**

Por meu despacho de 9-7-90:

Rui Manuel da Conceição Luís, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro do Instituto da Juventude — nomeado, precedendo de concurso e estágio, operador de registo de dados do mesmo quadro. (Visto, TC, 17-10-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Juventude de 10-8-90:

Maria Mafalda Cabral Moncada Pestana Vasconcelos, educadora de infância — destacada para prestar funções técnico-pedagógicas no âmbito do PIPSE no Instituto da Juventude de 1-9-90 até 31-8-92.

30-10-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

Por despachos do presidente do conselho directivo do Instituto da Juventude de 22-10-90 e do director regional de Educação do Centro de 1-10-90:

Manuel Augusto Afonso Rodrigues, professor da Esc. Sec. de Porto de Mós — destacado para prestar funções técnico-pedagógicas no

âmbito do PISPE no Instituto da Juventude, com efeitos a partir de 22-10-90.

31-10-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

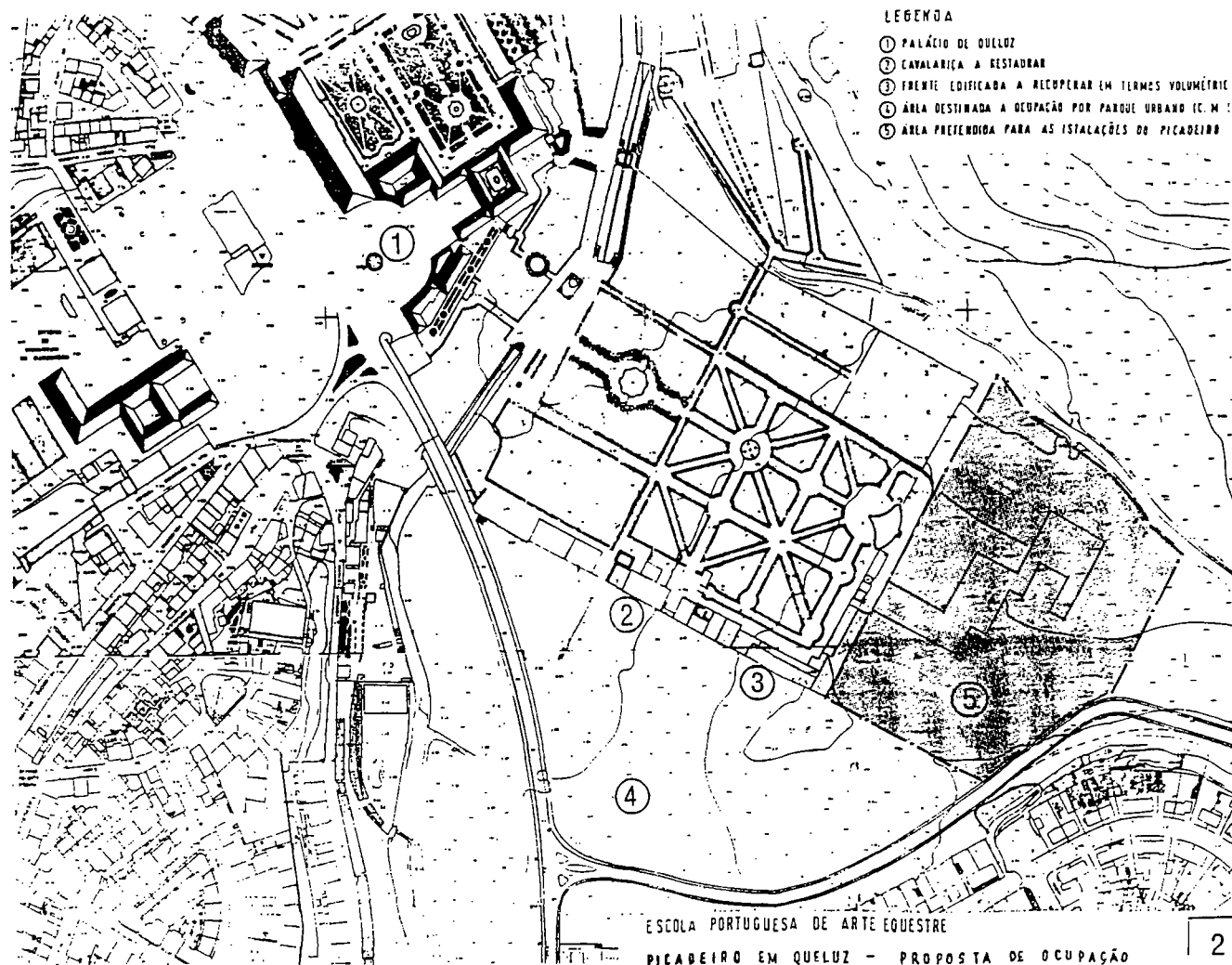
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****Gabinete do Secretário de Estado**

**Desp. 172/90.** — Considerando que o Palácio Nacional de Queluz tem cedido à Escola Portuguesa de Arte Equestre um espaço provisório que tem vindo a ser utilizado para espectáculos públicos que muito apreciados são por quem visita aquele conjunto patrimonial; Considerando também que o projecto de instalação definitiva de um espaço para a referida Escola resultará numa valorização do conjunto do Palácio Nacional de Queluz e área circundante;

Considerando ainda que os objectivos que presidiram à criação da Escola Portuguesa de Arte Equestre consistem não só em manter e promover o tipo de cavalo mais conhecido como «raça lusitana», mas principalmente em assegurar continuação do ensino daquela arte de seculares tradições em Portugal;

Determino que seja iniciado o processo das obras necessárias à construção de um espaço no Palácio Nacional de Queluz para as actividades da Escola Portuguesa de Arte Equestre, nos termos do projecto anexo.

3-10-90. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes*.

**Direcção-Geral dos Serviços Centrais**

**Aviso.** — Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 13-11-90, ao completarem-se 25 anos de actuação do Teatro Experimental de Cascais, é atribuída a medalha de mérito cultural a Carlos Avilez, seu director, assim se homenageando o singular e notável contributo para o desenvolvimento e renovação do teatro em Portugal.

14-11-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

**Aviso.** — Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 15-11-90, ao completar 40 anos de carreira, é atribuída a medalha de mérito cultural a Rogério Paulo, assim se homenageando o notável serviço que este homem de teatro em corpo inteiro prestou ao teatro em Portugal.

15-11-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 9-11-90,

foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de quatro vagas de auxiliar administrativo da carreira de auxiliar administrativo do quadro desta Direcção-Geral (DGSC), que constitui o anexo II à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;  
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;  
Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central e o local de trabalho dos lugares postos a concurso situam-se, presentemente, na Avenida da República, 16, em Lisboa.

4 — O vencimento é o correspondente aos respectivos escalão e índice, de acordo com as regras estabelecidas no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Aos lugares a preencher correspondem os conteúdos funcionais genéricos previstos no mapa I do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designadamente assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega do expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos.

6 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

7 — Podem candidatar-se à admissão ao concurso:

7.1 — Os funcionários que reúnam os requisitos legais previstos nas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente no seu art. 22.º

7.2 — Os agentes que desempenham funções em regime de tempo completo que estejam sujeitos à disciplina e hierarquia do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto (n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral deste organismo, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Repartição Administrativa da DGSC, Avenida da República, 16, 2.º — 1094 Lisboa Codex, e de cada requerimento devem constar os seguintes elementos:

9.2.1 — Identificação completa [nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (caso em que seja exigível), residência, código postal e número de telefone];

9.2.2 — Habilitações literárias e profissionais;

9.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1 — Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato.

9.3.2 — Documentos que comprovem a posse dos requisitos nele apontados, designadamente os exigidos nos n.ºs 7.1 e 7.2 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, nesse caso, sobre estampilha fiscal de 150\$;

9.3.4 — Certidão ou certificado das habilitações literárias e profissionais.

9.4 — Em caso de dúvida o júri poderá, a todo o tempo, exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no painel existente no 2.º andar desta Direcção-Geral, Avenida da República, 16, em Lisboa.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco António Alçada Padez, director-geral da DGSC, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Vitor Manuel Gomes Domingos, chefe de repartição da DGSC.

Albertina Gonçalves Maurício, chefe de repartição da DGSC.

Vogais suplentes:

Maria Felícia Delgadinho, chefe de secção da DGSC.  
Ivone Maria da Costa Lopes Valentim, chefe de secção da DGSC.

9-11-90. — O Director-Geral, *Francisco António Alçada Padez*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### ESTADO-MAIOR DA ARMADA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço do Pessoal

##### 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despachos do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, de 29-10-90:

Albino José Leitão, agente de 1.ª classe da Polícia Marítima (QPMM — Grupo 1) — promovido, por escolha, a subchefe daquela Polícia (escalão 2) dos mesmos grupo e quadro.

Henrique da Estrela Bonacho, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima (QPMM — grupo 1) — promovido, por escolha, a gente de 1.ª classe daquela Polícia (escalão 3) dos mesmos grupo e quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-11-90. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

Tendo-se verificado um lapso na ficha técnica anexa ao Desp. 158/90-XI, do Ministro das Finanças, enviado para publicação no DR, 2.ª, através do ofício deste Gabinete 3686, de 22-10-90, rectificase que onde se lê: «Período de carência: cinco anos» e «Amortização: 15 anuidades» deve ler-se «Período de carência: quatro anos» e «Amortização: 16 anuidades».

15-10-90. — O Chefe do Gabinete, *António Barros*.

**Desp. 159/90-XI.** — Requisito à Direcção-Geral do Património do Estado para prestar serviço no meu Gabinete, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 22-6, o motorista Manuel Fernando Azevedo, com efeitos desde 5-3-90.

22-10-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

**Desp. 166/90-XI.** — Nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Aurora Mariana Luísa Tavares Pereira, para o efeito requisitada ao Ministério da Defesa Nacional.

13-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

**Desp. 167/90-XI.** — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, esta se propõe conceder ao Banco de Fomento e Exterior, S. A., um empréstimo no montante equivalente a 20 milhões de ECUs, destinado ao financiamento de empréstimos subsidiários a projectos relativos à criação de novas actividades ou de transformação de empresas susceptíveis de assegurar a reabsorção da mão-de-obra dispensada na sequência de mudanças, cessação ou redução de actividades que afectem as indústrias siderúrgica e carbonífera;

Considerando que o Estado Português foi chamado a garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo mutuário.

Considerando o disposto na base I da Lei 1/73, de 2-1, e ao abrigo do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

1 — Autorizo a concessão de aval do Estado ao empréstimo equivalente a 20 milhões de ECUs que o Banco de Fomento e Exterior vai contrair junto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

2 — A comissão de aval é fixada em 0,5% ao ano.

3 — Delego no licenciado Manuel Eduardo França e Silva, presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro e enquanto o mesmo exercer as funções de director-geral do Tesouro, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 76/90, de 12-3, ou no seu substituto legal, os poderes que me foram conferidos para outorgar, em nome e representação da República, no contrato de garantia identificado no n.º 1 do presente despacho.

14-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Belez*.

#### Ficha técnica

Mutuante — Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA).  
Mutuário — Banco de Fomento e Exterior, S. A.  
Finalidade — financiamento de projectos de investimento economicamente são que contribuam para a criação de novos postos de trabalho.

Montante — equivalente a 20 milhões de ECUs.

Moeda — escudo.

Taxa de juro — a fixar pela CECA nas datas de utilização.

Duração — cinco a sete anos.

Amortização — de acordo com o plano de reembolso a acordar nos vários contratos de empréstimo.

Bonificação — até ao máximo de 3% durante cinco anos para os beneficiários finais.

**Portaria.** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Aberto B. F. B. Rendimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GERIFIRME — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

15-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Belez*.

**Portaria.** — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo de Investimento Mobiliário Aberto B. F. B. Obrigações, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GERIFIRME — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

15-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Belez*.

#### Secretaria-Geral

**Rectificação.** — Dado ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 254, de 3-11 próximo passado, um extracto relativo a prorrogação de requisição da licenciada Maria Manuel Fernandes Pinto Lares, conforme comunicação 8950, de 23-10-90, desta Secretaria-Geral, rectifica-se que onde se lê: «Maria Manuela Fernandes Pinto Lares» deve ler-se «Maria Manuel Fernandes Pinto Lares».

8-11-90. — Pelo Secretário-Geral, *José Xavier Ferreira*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despacho do director-geral da ADSE de 1-8-90:

Maria da Conceição Martins Lourenço de Sousa Nunes, guarda de museu de 1.ª classe do Museu Nacional de Arte Antiga —

nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar administrativo do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). (Visto, TC, 25-10-90.)

Por despachos do director-geral da ADSE de 5-11-90:

Virgínia da Silva Conceição Lima, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — promovida, precedendo concurso, à categoria de segundo-oficial do mesmo quadro.

Maria Manuela Mendes Mourão de Oliveira e Maria de Fátima da Silva Pinheiro de Matos Garcez, operadoras de registo de dados principais do quadro da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) — nomeadas, precedendo concurso, operadoras estagiárias do mesmo quadro.

15-11-90. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso para técnico superior estagiário (área jurídica) do quadro da ADSE de que a lista de classificação final se encontra afixada na ADSE, Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas de expediente.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da ADSE de que a respectiva lista de classificação final se encontra afixada na ADSE, Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, onde poderá ser consultada, durante as horas de expediente.

15-11-90. — O Presidente do Júri, *José Filipe da Silva Mesquita*.

#### Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso.** — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Administração Pública de 12-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal, col. 1, da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec.-Regul. 40/87, de 2-7.

1 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e o Dec. Regul. 40/87, de 2-7.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no domínio das seguintes áreas:

Planeamento de emprego;

Regime e condições de trabalho;

Estruturas orgânicas, quadros, carreiras e estatuto remuneratório;

Gestão de recursos humanos.

4 — Vencimentos, local e condições de trabalho — os estagiários serão remunerados pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4.1 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de técnico superior de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria.

4.2 — O local de trabalho é na Direcção-Geral da Administração Pública, em Lisboa.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos a estágio os candidatos que, cumulativamente:

a) Satisfazam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;



- b) Sejam funcionários ou agentes, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do mencionado diploma;
- c) Possuam a licenciatura em Direito.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção, com carácter eliminatório:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Exame psicológico de selecção;
- c) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Nos termos do despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18-12-89, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-12-89, que aprovou o programa de provas para os concursos de admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, a prova de conhecimentos gerais escrita constará do desenvolvimento de um tema formulado a partir dos conteúdos programáticos das áreas referidas no n.º 3 do presente aviso.

6.2 — A prova terá a duração de 90 minutos, dispondo os candidatos, no máximo, de 105 linhas para o desenvolvimento do tema, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação.

6.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, e com indicação da referência 061/161/OT/90, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, ao Apartado 2905 — 1123 Lisboa Codex.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias, com indicação da média final do curso;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em conta pelo júri se devidamente comprovadas.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias.

8 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 7.3, als. c) e d), desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, devendo, neste caso, apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 150\$.

9 — As listas serão afixadas, se o número dos candidatos for inferior a 50, na Direcção-Geral da Administração Pública, na Avenida de 24 de Julho, 80-G.

10 — O júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri de estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Margarida Machado de Miranda Botelho, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Dr. José Joaquim Augusto Ribeiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Dr.ª Maria Joana Bento da Silva Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela dos Santos Agostinho Abrantes Amaral, assessora.

Dr. Hélder Fernando de Almeida Barbosa, assessor interino.

11 — Regime do estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e integrará a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

11.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

11.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

11.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

11.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

14-11-90. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Maria Margarida Botelho*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

##### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 2127/90-SET.** — O n.º 2 da Resol. Cons. Min. 16/90, permite anular por despacho os montantes não colocados do empréstimo «Obrigações do Tesouro» (OT), procedendo à alteração da obrigação geral no que respeita ao limite respectivo.

Considerando que se prevê a não colocação da totalidade dos 150 milhões de contos, limite fixado para o empréstimo pelo n.º 1 da resolução referida, há que proceder à correspondente alteração.

Assim, determino:

1 — O limite de 150 milhões de contos, autorizado pelo n.º 1 da Resol. Cons. Min. 16/90, de 12-4, para o empréstimo «Obrigações do Tesouro» (OT) é fixado em 95 milhões de contos.

2 — Altere-se, em conformidade, a obrigação geral correspondente, publicada no *DR*, 2.ª, de 28-5-90.

14-11-90. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

##### Direcção-Geral das Alfândegas

Por despachos do director-geral de 10-9-90 (visto, TC, 29-10-90):

Nomeados técnicos superiores de informática de 2.ª classe os funcionários abaixo mencionados, aprovados no estágio a que se refere a lista de classificação, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 192, de 21-8-90:

Augusto Manuel Varela da Silva Firmo.  
Ilda Marina Prudêncio Santos Ferreira.  
João Manuel Gomes de Miranda Reynaud.  
Madalena Lúcia Arcanjo de Azevedo Cláudio.  
Maria Manuela Nunes de Almeida.  
Maria Matilde Ferreirinha.

(São devidos emolumentos.)

7-11-90. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Por despachos de 13-11-90 do director-geral:

Promovidos a técnicos especialistas da carreira de técnicos verificadores os seguintes técnicos principais da mesma carreira:

António Alberto Correia Fernandes.  
Narciso Torres Cerveira Nunes da Silva.  
Humberto Tolentino Neto.  
José Américo Peres Rodrigues Alves.  
Artur Bento Formosinho Del Rio Neira.  
José António Lopes Cardoso do Amaral.  
Alceu Arlindo Plácido Teixeira.

Marcolino dos Santos Correia.  
 João Emanuel Moniz Campos Gomes.  
 Luís José Ângelo Serra da Cunha Dias.  
 Artur Moreno Couto.  
 António de Jesus Raimundo Lopes.  
 Carlos Manuel de Azevedo Cláudio.  
 Orlando Dinis Jerónimo da Silva.  
 Joaquim Barbosa Amado.  
 Jofre do Carmo Machado.  
 Emídio Augusto Vieira.  
 João Fernandes Martins e Silva.  
 Cláudio Hermenegildo de Sousa.  
 Rui de São José Simons Duarte Catulo.  
 Mário Pires Carmona.  
 Francisco Xavier Fernandes.  
 António José da Silva Pereira.  
 Henrique Manuel Teles Cardoso Vieira.  
 João Mateus Conceição Gago.  
 Herlânder Luís Correia Samblano.  
 António Ferreira de Figueiredo.  
 Carlos Duarte Catulo.  
 Manuel dos Santos Serras.  
 Carlos Afonso Camarinha Lobão Peixoto.  
 António Adérito Domingues.  
 Albérico dos Santos Flora.  
 Armindo Dorçay de Castro Torres.  
 António Gomes.  
 António José Abreu.  
 Alexandre Herculano de Campos.  
 Jorge Figueiredo Aguiar Costa.  
 João Ferreira Charneco.  
 António Fernandes dos Santos Graça.  
 Hugo Pereira Marinho.  
 Fernando dos Santos Oliveira e Costa.  
 Alfredo Mário de Spínola.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-11-90. — O Director de Serviço, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos de 25-6-90:

Transferidos, de harmonia com o n.º 2 do art. 39.º do Dec. Regul. 42/83, de 20-5, os funcionários indicados, os quais ficam colocados nos locais que também se indicam:

António de Almeida Patrício — R. F. Lisboa, 10.º Bairro.  
 Silvino Ferreira de Sá — D. F. Aveiro.  
 Vasco Fernandes — 2.ª R. F. Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-11-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta no *DR*, 2.ª, 258, de 8-11-90, a data do despacho que autoriza a prorrogação da requisição de Ana Maria Carneiro Jerónimo Valente, rectifica-se que onde se lê «Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, respectivamente de 7-7 e 13-8-90» deve ler-se «Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, respectivamente de 7-7 e 3-8-90».

12-11-90. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

### Serviço de Informática Tributária

Por despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 25-10-90:

Licenciada Teresa Maria de Melo Claro da Fonseca, assessora de informática da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão no mesmo quadro — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25-10-90.

Licenciado António Alberto Cavalheiro Dias, técnico superior de informática principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Serviço de Informática tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão da Divisão de Realização de Sistemas Centrais da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25-10-90.

Licenciada Maria Luísa Vicente Teixeira, assessora de informática da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Serviço de Informática Tributária, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão da Divisão de Infocentro da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos do mesmo quadro, com efeitos a partir de 25-10-90.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-10-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

### Instituto de Informática

**Aviso.** — Informam-se todos os interessados de que na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para admissão a estágio com vista a preenchimento de até 10 lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 15-9-90.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-lei 498/88, de 30-12, os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, recorrer da sua exclusão, respeitada a dilação de três dias.

8-11-90. — O Presidente do Júri, *Luís Natálio Braz Teixeira*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), autorizados por despacho do secretário-geral do MPAT de 27-9-90.

2 — A este concurso são aplicáveis as normas dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12.

3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final, cessando, em qualquer caso, com o preenchimento da vaga para que foi aberto.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O vencimento durante o estágio corresponde ao índice e escalão fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5.1 — O estagiário aprovado será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

6 — Conteúdo funcional:

Desenvolver trabalhos relativos à elaboração dos Planos de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), sua gestão e controlo de execução no âmbito dos organismos coordenados pelo GEPAT nas áreas da administração local e ordenamento do território e ambiente e recursos naturais, proceder à reavaliação periódica da programação e execução do PIDDAC;

Elaborar cenários de investimento a médio prazo;

Participar na elaboração de pontos de situação dos empreendimentos mais significativos na área dos recursos naturais, envolvendo os aspectos físicos e financeiros dos mesmos;

Elaborar relatórios-síntese mensais de acompanhamento e execução do PIDDAC;

Participar na elaboração do documento anual de síntese do PIDDAC da SEALOT;

Colaborar na elaboração das publicações *Ambiente*, do MARN;

Participar na elaboração dos relatórios de execução anual do PIDDAC.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os funcionários que satisfaçam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que possuam como habilitações académicas a licenciatura em Economia.

8 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo e habilitações profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço de origem que contenha os seguintes elementos:

Categoria e natureza do vínculo;  
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;  
Descrição das principais tarefas correspondentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

11 — Os candidatos que se encontrarem a desempenhar funções no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

12 — Os requerimentos deverão ser entregues no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, na Rua de Filipe Folque, 44 — 1000 Lisboa, em mão ou pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Pedro Manuel Nunes Liberato, subdirector-geral do GEPAT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena C. S. e Brito Vaz, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Manuela L. Gomes Brandão, consultora jurídica assessora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Celeste Maria R. V. Manso Gigante, chefe de divisão.  
Engenheira Maria Gabriela V. B. Martins Borrego, chefe de divisão.

16 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com as funções a exercer.

16.1 — A frequência do estágio será feita em regime de requisição.

16.2 — A avaliação e classificação final far-se-ão com base no relatório de estágio, na classificação de serviço obtida durante o período de estágio e na avaliação de formação profissional e efectuar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3R + 5Cs + 2Fp}{10}$$

sendo:

CF = classificação final.

R = relatório do estágio (0 a 20 valores).

Cs = classificação de serviço obtida no estágio.

Fp = acções de formação frequentadas durante o estágio, pontuadas da seguinte maneira:

Com acções de formação — valorização de 10 a 20, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça, no posto de trabalho, dos conhecimentos adquiridos nos cursos, a duração destes e a respectiva classificação, se houver;

Sem acções de formação específicas — valorização de 10 a 15, considerada aqui a formação correntemente ministrada no próprio posto de trabalho e o seu aproveitamento pelo estagiário.

16.3 — O júri do estágio será o mesmo do presente concurso.

16-11-90. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. 24/90.** — Considerando que director do GAT de Águeda, engenheiro António Heleno Martins Canas, foi nomeado, em regime de substituição, director regional do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação da Região do Centro;

Atendendo a que a situação em causa reveste a natureza de comissão extraordinária de serviço público, com a inerente salvaguarda do seu estatuto de director do GAT, face ao regime legal aplicável;

Considerando, igualmente, a necessidade de garantir a normal continuidade de gestão e funcionamento do GAT de Águeda e ainda o facto de o engenheiro António Canas ter sido no passado habitualmente substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo assessor do GAT engenheiro António Manuel Trindade Nunes Vaz Portugal;

Designo, ao abrigo do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o engenheiro António Manuel Trindade Nunes Vaz Portugal para substituir o director do GAT de Águeda enquanto durar a sua comissão extraordinária de serviço público.

8-11-90. — O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 9-11-90:

Estela Marina Rocha Belém Pereira Teixeira Lopes, segundo-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração do exercício perdido (três dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

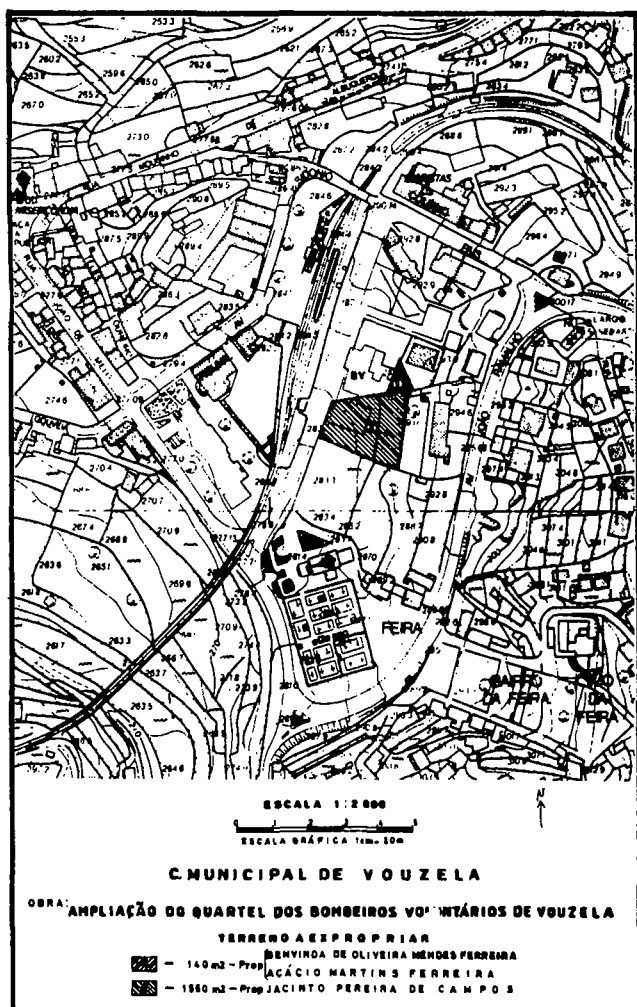
**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 24-10-90, a pedido da Câmara Municipal de Vouzela, declarou a utilidade pública e urgência de expropriação de duas parcelas de terreno, assinaladas na planta anexa com os n.ºs 1 e 2, por serem indispensáveis à obra de ampliação do quartel dos bombeiros voluntários naquele concelho.

Pelo mesmo despacho foi igualmente autorizada aquela Câmara Municipal a tomar posse administrativa das referidas parcelas, com vista ao rápido início dos trabalhos.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 10.º, al. a), e n.º 2, 14.º e 17.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. MPAT 90/87, publicada no DR, 2.ª, de 2-9-87, e tem os fundamentos constantes do processo ex-18.24.12/1-89 desta Direcção-Geral.

9-11-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.





## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Serviço Nacional de Bombeiros

Por despachos 11-9 e 11-10-90 respectivamente do presidente da direcção do Serviço Nacional de Bombeiros e do Director-Geral da Administração Pública:

Carlos Manuel Ferrer Torres Neves, director de estabelecimento do quadro de efectivos interdepartamentais requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções na Inspeção Regional de Bombeiros do Centro, com efeitos a partir da data de publicação no DR. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-11-90. — O Presidente da Direcção, José António Laranjeira.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho Superior da Magistratura

**Aviso.** — Em aditamento ao aviso publicado no DR, 2.ª, de 2-11-90, torna-se público que serão preenchidos também os seguintes lugares:

Tribunais de círculo:

Barreiro — 2.  
Mirandela — 2.  
Santo Tirso — 3.

Tribunal do Trabalho de Valongo — 1.  
Tribunal de Família e Menores de Faro — 1.

Salvo declaração em contrário, os pedidos formulados para colocação no círculo judicial do Barreiro são considerados válidos para os lugares agora anunciados do Tribunal de Círculo do Barreiro.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste aviso.

19-11-90. — O Juiz-Secretário, José Vítor Soreto de Barros.

## Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Acordo entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e a Congregação de Santa Catarina de Sena da Ordem Terceira de S. Domingos, homologado por despacho do Ministro da Justiça de 4-9-89 e da Secretária de Estado do Orçamento de 18-10-90:

I — O Instituto de São Domingos de Benfica, estabelecimento dependente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, do Ministério da Justiça, incorpora nas suas actuais instalações, além dos edifícios construídos pelo Estado, o chamado «Palácio de São Domingos» e terrenos anexos que D. Teresa de Saldanha Oliveira e Sousa adquirira com valores provenientes da sua herança familiar. Era intenção de D. Teresa de Saldanha manter aí a Casa Mãe da Congregação Portuguesa de Santa Catarina de Sena da Ordem Terceira de São Domingos, de que foi fundadora. Este objectivo viria a frustrar-se devido à apropriação do imóvel por parte do Estado em 1910.

II — Parte do referido «Palácio» está actualmente ocupada por uma creche, prioritariamente destinada aos filhos das jovens internadas no Instituto de São Domingos de Benfica.

III — Nas imediações do mesmo Instituto funciona um lar para o sexo feminino que se destina a desenvolver actividades de semi-internato, de transição e residencial, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 35.º do Dec.-Lei 506/80, de 21-10.

IV — Nem o serviço da creche nem o lar vêm esgotando, nos últimos tempos, as respectivas capacidades e potencialidades por manifesta carência de recursos humanos.

V — A experiência que os Serviços Tutelares de Menores têm colhido do regime de cooperação é de molde a encorajar novos acordos quando exista entidade idónea e disponível — caso, sem dúvida, das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena. Haja em vista a operosa actividade que dentro e fora do País vêm desenvolvendo há longas décadas na educação de raparigas dos mais diferentes estratos sociais.

VI — Por seu turno, a Congregação cooperante, ao aceitar a administração do Lar de São Domingos de Benfica e ao assegurar o funcionamento da creche instalada no imóvel que a sua fundadora adquiriu, não se determina apenas pela vontade de assumir mais um serviço e de oferecer a sua experiência no apoio às jovens e crianças que passam pelos referidos estabelecimentos. Fá-lo, também, pelo valor simbólico e moral que tem a sua presença naquele espaço e naquele ambiente, concretizando, de algum modo e nos limites do agora possível, o antigo desejo de voltar a um local a que a fundação da congregação se encontra indelevelmente ligada.

Assim, ao abrigo do art. 130.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Dec.-Lei 314/78, de 27-10, é celebrado o presente acordo entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, representada pelo director-geral, licenciado Alfredo Jaime Menêres Correia Barbosa, e a Congregação de Santa Catarina de Sena da Ordem Terceira de São Domingos, representada pela superiora geral, Irmã Maria de São João de Brito de Almeida, do seu nome civil Maria de Lurdes Almeida, acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

É entregue à Congregação a administração do Lar de São Domingos de Benfica, estabelecimento polivalente do sexo feminino, destinado a desenvolver as actividades de semi-internato, transição e residenciais, nos termos do disposto no n.º 5 do art. 35.º, al. f), do Dec.-Lei 506/80, de 21-10.

### Cláusula 2.ª

1 — O Lar destina-se às jovens que ali forem colocadas num dos regimes referidos no número anterior, de preferência dentro da faixa etária dos 16 aos 18 anos, mediante autorização da Direcção-Geral ou na sequência da designação a que se refere o art. 141.º da OTM.

2 — A lotação será de 15 jovens.

3 — A colocação será precedida de um contacto com a direcção do Lar, tendo em vista apurar-se se a jovem a acolher se enquadra nos objectivos da instituição.

4 — Existindo vagas disponíveis, a Direcção-Geral poderá autorizar a admissão de jovens propostas pela Congregação.

### Cláusula 3.ª

1 — É reconhecida à Congregação autonomia na direcção e administração do Lar, bem como na acção educativa das jovens, quer em conjunto, quer individualmente, conforme as necessidades particulares de cada uma.



2 — Além da religiosa educadora que assegurará a direcção do Lar, a Congregação destacará os elementos que considere necessários, com preparação e perfil adequados às respectivas funções.

3 — A acção das responsáveis do Lar poderá ser completada, sempre que necessário e possível, pelos serviços sociais e médico-psicológicos dos Serviços Tutelares de Menores.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

A Congregação poderá propor a transferência de menores por motivos de doença contagiosa, por graves anomalias físicas ou psíquicas, bem como de menores excepcionalmente difíceis, cujo comportamento seja nocivo à reintegração das restantes, casos em que a Direcção-Geral procederá à sua transferência urgente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

A Congregação assegurará às jovens alimentação, vestuário, calçado e condições de higiene e conforto equivalentes às de uma família de condição social média.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

Fica também a cargo da Congregação proporcionar às jovens a educação integral que competiria à família e o ensino escolar ou profissional. Para este efeito, deverá especialmente:

- a) Cuidar do acolhimento a dispensar a cada caso, tendo em conta as respectivas características especiais;
- b) Estudar, desde início, um programa de acção educativa a desenvolver relativamente a cada jovem, levando-a a participar e a aderir ao projecto educativo que lhe respeita;
- c) Estabelecer contactos com o meio sócio-familiar da educanda, procurando motivá-la para colaborar com o Lar na formação da jovem;
- d) Assegurar a escolaridade obrigatória e estimular e promover estudos tão avançados quanto o permita o nível intelectual das jovens, recorrendo, sempre que possível, às intuições de ensino, oficial ou particular, utilizadas pela população em geral;
- e) Organizar a vida do Lar em termos que estimulem o espírito criativo e a participação das educandas, de modo a torná-las conscientes dos seus direitos e obrigações, individuais e sociais, e a prepará-las para uma vida de autonomia responsável;
- f) Estimular e facultar a participação das educandas em movimentos juvenis (escuteiros, grupos desportivos, recreativos e outros) que possam contribuir positivamente para a sua formação e normal reinserção na sociedade;
- g) Fomentar iniciativas que visem a informação e a sensibilização da comunidade relativamente aos problemas que se põe à integração social das jovens;
- h) Manter com os responsáveis do meio escolar e profissional que as jovens frequentem, através de uma acção tão discreta quanto necessária, relações que favoreçam a receptividade desse meio e a sua colaboração no trabalho que se pretende levar a efeito;
- i) Proceder com as educandas a uma avaliação periódica da acção desenvolvida, através do exercício da crítica e da auto-crítica, de modo a aperfeiçoar o projecto inicial e a obter os melhores resultados;
- j) Elaborar um relatório anual, com a análise crítica dos êxitos e fracassos obtidos no desenrolar da acção educativa, a respeito de cada jovem.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

1 — Fica igualmente a cargo da Congregação a administração e funcionamento da creche instalada no primeiro andar da chamada «residência do capelão», na ala esquerda do edifício principal do Instituto de São Domingos de Benfica.

2 — A creche tem a lotação máxima de 18 crianças, dos 0 aos 3 anos, a admitir pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Filhos das menores ou das jovens internadas nos estabelecimentos tutelares;
- b) Filhos de funcionários do Instituto de São Domingos de Benfica e do Instituto Navarro de Paiva;
- c) Outras crianças.

3 — Os encargos da Direcção-Geral com o funcionamento da creche serão apenas os decorrentes da alimentação dos filhos de internadas e da cedência de uma técnica com a categoria profissional de educadora de infância.

4 — A contribuição relativa às crianças referidas na al. b) do n.º 2 desta cláusula será estabelecida por acordo entre a Direcção-Geral e a Congregação, tendo como base as tabelas fixadas pela Segurança Social.

5 — O funcionamento da creche será objecto de regulamento interno, a submeter à aprovação da Direcção-Geral e a rever sempre que se torne necessário. Nas matérias a regulamentar será incluída a forma de colaboração das jovens mães internadas no Instituto de São Domingos de Benfica.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

1 — Em contrapartida de acção e encargos assumidos pela Congregação, a Direcção-Geral assume os compromissos a seguir discriminados e que são de duas ordens:

Cedência do uso de instalações;  
Prestações pecuniárias.

2 — É cedido à Congregação, pelo prazo renovável de 19 anos, o uso da ala esquerda do edifício principal do Instituto de São Domingos de Benfica, devidamente identificada na planta anexa, que para todos os efeitos faz parte integrante do presente acordo, compreendendo, designadamente:

- a) A chamada «residência do capelão», com dois pisos, estando o inferior actualmente ocupado pela residência da directora e o superior pela creche;
- b) A capela e o respectivo coro (este actualmente ocupado por apartamentos construídos nos finais dos anos 70);
- c) A parte restante da referida ala esquerda, cujo primeiro andar se encontra neste momento sem utilização específica e em cujo rés-do-chão se encontram instalados os serviços administrativos do estabelecimento, com excepção do gabinete contíguo ao átrio central;
- d) Uma parte, também identificada na planta anexa, a destacar do respectivo jardim-logradouro contíguo à ala em causa;

3 — A cedência do uso destes espaços obedece às seguintes condições:

- a) O uso das instalações afectas à residência da directora efectivar-se-á quando cessar a utilização pelo actual ocupante;
- b) A creche passará a funcionar nos termos estabelecidos no presente acordo;
- c) O uso do espaço actualmente ocupado pelos serviços administrativos efectivar-se-á durante o ano de 1990, após a transferência dos mesmos para outro espaço do estabelecimento.

4 — A Congregação fica autorizada a proceder, a suas expensas, à restituição do edifício à traça primitiva, incluindo a capela e respectivo coro, realizando para tanto as obras que se mostrem necessárias.

5 — A Direcção-Geral assume o compromisso do pagamento dos seguintes subsídios:

- a) Subsídio mensal de 200 000\$ para despesas gerais de funcionamento;
- b) Subsídio mensal de 10 000\$ por cada jovem colocada no Lar ao abrigo do presente acordo e durante o período de efectiva permanência.

6 — A Direcção-Geral contribuirá, sempre que se mostre necessário e justificado, com subsídios eventuais para obras de conservação ou adaptação das instalações do Lar e da creche, bem como para complemento dos respectivos equipamentos.

Estes subsídios serão a suportar pelas verbas dos orçamentos que se lhe encontrem afectas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os encargos decorrentes das als. a) e b) do n.º 5 da cláusula 8.<sup>a</sup> serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever para o efeito no Orçamento do Estado ou nos orçamentos dos cofres geridos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

1 — Ressalvado o prazo estipulado no n.º 2 da cláusula 8.<sup>a</sup>, o presente acordo é válido por um ano e considera-se sucessivamente renovado por igual período desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de três meses, devendo, porém, ser revisto anualmente para actualização das cláusulas financeiras ou de outras que se mostrem desajustadas.

2 — A denúncia unilateral por parte da Congregação quanto à administração e funcionamento do Lar ou da creche investe a Direcção-Geral no direito de recuperar o uso de todas as instalações cedidas pelo presente acordo, não sendo devido qualquer indemnização a título de benfeitoria ou outro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

O presente acordo, depois de devidamente homologado, produz efeitos a partir da sua publicação no *DR*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

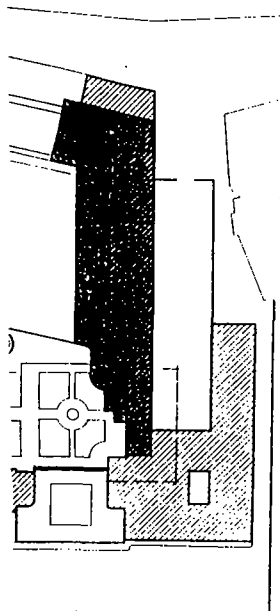
O pagamento das mensalidades estabelecidas no n.º 5 da cláusula 8.<sup>a</sup> do presente acordo só será devido a partir do efectivo funcionamento do Lar e da creche, que constará de declaração da Con-

gregação confirmada pelo director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

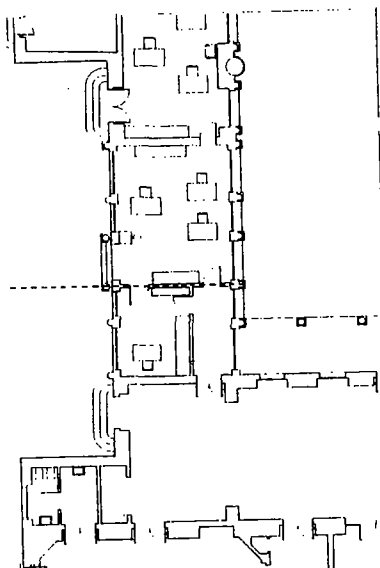
**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

Usando a faculdade prevista no n.º 3 do art. 130.º da OTM, o estabelecimento identificado na cláusula 1.<sup>a</sup> do presente acordo passará a denominar-se «Lar Madre Teresa de Saldanha».

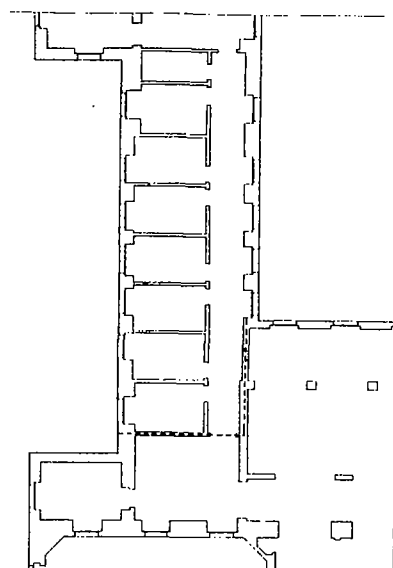
7-11-90. — O Director-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — *Alfredo Jaime Menéres Correia Babosa*. — A Superiora-Geral da Congregação de Santa Catarina de Sena da Ordem Terceira de São Domingos, *Maria de Lurdes de Almeida*.



PLANTA GERAL  
Escala 1:500



PISO 1  
Escala 1:500



PISO 2  
Escala 1:500



EDIFÍCIOS



PARTE CEDIDA

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

#### Direcção de Serviços Administrativos

Por despachos de 12-11-90 do presidente do LNETI:

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela estagiária de investigação Elsa Maria Simões Branco Lopes, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Veiga Simão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e presidente do LNETI.

Vogais:

Doutor Jaime Manuel da Costa Oliveira, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Ciências e Engenharia Nucleares do mesmo organismo.

Prof. Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, professor auxiliar do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, investigador auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pela assistente de investigação Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Veiga Simão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e presidente do LNETI.

Vogais:

Doutor Jaime Manuel da Costa Oliveira, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Ciências e Engenharia Nucleares, do mesmo organismo.

Doutor engenheiro Frederico José da Silva da Gama Carvalho, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI.

Doutor José Francisco Salgado, investigador principal do quadro de pessoal do LNETI.

Prof. Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático da Universidade de Évora.

Prof. Doutor Carlos Arruda Pacheco, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas pelo assistente de investigação Mário José Gonçalves dos Santos, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Veiga Simão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e presidente do LNETI.

## Vogais:

Doutor engenheiro Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Tecnologia Industrial, do mesmo organismo.

Engenheiro Henrique José Gomes Carvalhinhos, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI.

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Barata Marques, professor associado do Instituto Superior Técnico.

Engenheira Maria Manuela Xavier de Basto de Oliveira, investigadora principal do quadro de pessoal do LNETI.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

Nomeado o júri das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela estagiária de investigação Maria Margarida de Lemos Canedo Giestas, com a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Veiga Simão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e presidente do LNETI.

## Vogais:

Engenheiro Jorge Alberto Gil Saraiva, investigador principal do quadro de pessoal do LNEC e director do Departamento de Energias Renováveis do LNETI.

Prof. Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Instituto de Electromecânica e das Tecnologias de Informação, do mesmo organismo.

Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, investigador principal do quadro de pessoal do LNETI e destacado no Centro para a Conservação de Energia.

Doutor Arnaldo Jorge de Paiva Cruz Costa, investigador auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.

Doutor Pedro da Costa Sasseti Paes, investigador auxiliar do quadro de pessoal do LNETI.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

12-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. de Andrade Paiva Boléo*.

Por contratos de 9-3-90:

Maria Margarida Antunes Lopes da Cunha e Maria Virgínia Nunes dos Santos Garcia Linhares — celebrados contratos administrativos de provimento para o exercício de funções correspondentes à categoria de estagiária de investigação da carreira de investigação, escalão 0, índice 95, com efeitos desde 30-10-90. (Visto, TC, 30-10-90. São devidos emolumentos.)

13-11-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Por contratos de 9-3-90:

Maria Fernanda Martins de Mascarenhas e Oliveira e António Manuel Cruz Rocha e Silva — celebrados contratos administrativos de provimento para o exercício de funções correspondentes à categoria de estagiário de investigação da carreira de investigação, escalão 0, índice 95, com efeitos desde 2 e 8-11-90, respectivamente. (Vistos, TC, 2-11-90 e 8-11-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 13-11-90 da vice-presidente do LNETI:

António José de Pina Falcão — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como estagiário de investigação deste Laboratório, com efeitos desde 12-11-90, por ter tomado posse de outra categoria noutro organismo.

António José do Rego Teixeira — convertida em definitiva a sua nomeação como investigador do quadro de pessoal deste Laboratório, com efeitos desde 9-11-90.

Jacinto Antunes Augusto Vieira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeado definitivamente técnico principal da carreira técnica (área de biologia e farmácia) do mesmo quadro, precedendo concurso público.

João Francisco Ferreira Duarte — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como estagiário da carreira técnica superior deste Laboratório, com efeitos desde 1-11-90, por ter tomado posse de outra categoria noutro organismo.

Maria Amélia da Conceição, António José dos Santos Ribeiro Martins e António Jorge Candeias Godinho, técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeados definitivamente técnicos auxiliares principais da carreira de ajudante de experimentador do mesmo quadro, precedendo concurso público.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Por despacho de 13-11-90 do vice-presidente do LNETI, foi homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com a classificação de *Bom* nas provas de acesso a assistente de investigação requeridas pela licenciada Maria Cristina das Neves Oliveira de Melo e Silva, estagiária de investigação deste Laboratório.

O aviso de admissão da referida estagiária de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicados no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-90.

**Aviso.** — Por despacho de 13-11-90 do vice-presidente do LNETI, foi homologada a decisão do júri que concedeu aprovação com a classificação de *Muito bom* nas provas de acesso a assistente de investigação requeridas pelo licenciado Ricardo Jorge Frutuoso de Aguiar, estagiário de investigação deste Laboratório.

O aviso de admissão do referido estagiário de investigação às mencionadas provas e a constituição do júri foram publicadas no *DR*, 2.ª, 189, de 17-8-90.

14-11-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Por despacho de 13-11-90 do vice-presidente do LNETI:

Maria Cecília Perrolas Mesquita, técnica principal do quadro de pessoal deste Laboratório, na situação de licença ilimitada — autorizado o seu regresso ao quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-11-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

**Aviso.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 13-11-90, do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar da categoria de motorista de pesados do quadro de pessoal deste Laboratório, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 200, de 30-8-90, se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

14-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

**Aviso.** — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 16-10-90 do presidente do LNETI.

1 — O concurso subordina-se às disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, e tem por objecto o provimento de dois lugares da categoria de assessor do grupo de pessoal técnico superior — área de técnico superior deste Laboratório.

2 — O concurso é aberto apenas para o provimento dos lugares acima indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — O conteúdo funcional correspondente aos lugares a prover é o genericamente consignado no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — O local de trabalho situa-se em Sacavém, onde funciona o Departamento de Protecção e Segurança Radiológica deste Laboratório, cabendo aos lugares a prover o vencimento resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos.

5 — Sendo o concurso interno geral de acesso, são requisitos especiais de admissão, nos termos do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, supramencionados, ser técnico superior principal de qualquer serviço ou organismo do Estado com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo de *Bom*.

Dado o carácter de alta qualificação e especialização das funções a exercer, no âmbito das atribuições cometidas ao departamento acima indicado, devem os candidatos possuir os seguintes requisitos:

Licenciatura em Medicina;  
Experiência no controlo médico laboratorial de trabalhadores profissionalmente expostos e na investigação em radiobiologia aplicada.

6 — A selecção far-se-á mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

Os candidatos a assessor podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos e com base no qual será avaliada a capacidade de análise e concepção do candidato.

7 — O trabalho indicado no número anterior poderá ser entregue no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista dos candidatos admitidos a concurso.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao presidente do LNETI, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se a esta sujeito, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Indicação da categoria e serviço a que pertence.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, e demais elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Os candidatos que não tenham provimento no quadro de pessoal deste Laboratório deverão ainda, sob pena de exclusão, instruir os requerimentos com declaração do serviço a que pertencem, em que constem as habilitações literárias que possuam, a natureza do vínculo, a categoria funcional que detêm, o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado, antiguidade na actual categoria e na função pública e a classificação de serviço obtida nos últimos três ou cinco anos.

12 — Os candidatos deverão remeter os seus requerimentos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, com referência o processo 820/C-22/90, acompanhados dos documentos indicados e outros que entendam apresentar, à Direcção dos Serviços Administrativos, Repartição de Administração Geral, Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex, ou deles fazerem entrega pessoalmente na 2.ª Secção da aludida Repartição.

13 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, se o respectivo número for inferior a 50, ou, se aquele número for igual ou superior ao indicado, serão publicadas na 2.ª série do *DR*.

14 — O júri do concurso foi nomeado por despacho do presidente do LNETI e tem a seguinte constituição:

Presidente — licenciado Júlio Pistachini Galvão, investigador-coordenador do quadro de pessoal do LNETI e director do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica.  
Vogais efectivos:

Licenciado Nuno Lobo da Costa Azevedo, investigador principal do quadro de pessoal do LNETI, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.  
Licenciada Maria Manuela Cruz Godinho Ribau Teixeira, investigadora principal do quadro de pessoal do LNETI.

Vogais suplentes:

Licenciada Mariana Maria Santos Alves Catela Patrício, investigadora principal do quadro de pessoal do LNETI.  
Licenciada Maria Teresa Salvado Amaral Maia Colaço, investigadora principal do quadro de pessoal do LNETI.

15-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria do Rosário R. de Andrade de Paiva Boléo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

### Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despacho do director-geral de 13-11-90:

Henrique Jesus Lourenço dos Santos, Vítor Manuel Dias Duque e Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, engenheiros de minas de 2.ª classe — promoção a engenheiros de minas de 1.ª classe, mantendo o primeiro a comissão de serviço como chefe de divisão. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-11-90. — A Directora dos Serviços de Gestão, *Maria de Lourdes Sabido Costa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa

Por despacho de 30-10-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Amélia Simões Gonçalves Pala e Maria Helena Arrojado Paiva de Andrada — nomeadas, mediante concurso, primeiros-oficiais do quadro de pessoal desta Comissão. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-11-90. — O Presidente, *João Manuel Nabais da Teresa*.

**Aviso.** — Concurso regional e interno de provimento para lugar de chefe de serviço de pneumologia da carreira médica hospitalar — devidamente homologada por despacho de 5-11-90 do director-geral dos Hospitais e de acordo com o n.º 50.º da Port. 231/86, de 21-5, publica-se a lista de classificação final do concurso supracitado, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-90:

Candidatos classificados:

- 1.º Jaime Alvarez Piña (a) — 19 valores.
- 2.º Celso Guerreiro Barbosa — 18 valores.

(a) Candidato admitido com fim exclusivamente curricular, não tendo direito a opção de lugar.

14-11-90. — O Presidente, *João Manuel Nabais da Teresa*.

### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 234, de 10-10-90, a p. 11 164, rectifica-se que onde se lê:

9 — Os candidatos aprovados ficam posicionados numa lista única de classificação, optando pela área de actuação por ordem de graduação obtida.

deve ler-se:

9 — Os candidatos aprovados ficam posicionados em duas listas distintas de classificação, das respectivas áreas de actuação, de acordo com a graduação obtida.

7-11-90. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

### Hospital Geral de Santo António

Dr. António Manuel Ferreira da Silva Abreu Couceiro — nomeado assistente de anatomia patológica, em regime de tempo completo, por despacho do conselho de administração de 24-7-90. (Visto, TC, 26-10-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do administrador-delegado de 31-10-90, no uso de competência delegada:

Dr.ª Maria Eugénia Camarinha Cardoso — nomeada assistente graduada. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)



**Aviso.** — Celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos previstos no n.º 3 do art. 14.º e por força dos arts. 18.º a 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo período de um ano, renovável duas vezes, até ao limite de 1090 dias consecutivos, com início no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação no *DR*, com os seguintes indivíduos:

Dr. Cipriano de Oliveira.  
Dr.ª Dulcina Maria Rodrigues Lopes Ramada.  
Dr. João António Martins Nunes.  
Dr. José Paulo Ribas Guimarães dos Santos.  
Dr.ª Rosa Zulmira Rocha Pereira Vaz Macedo.

(Visto, TC, 22-10-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-10-90:

Autorizado o regime de dedicação exclusiva, para um horário de 42 horas semanais, aos internos complementares com o grau de especialista:

Dr. Fernando Rua Martins.  
Dr. José Alberto Barcelos de Moraes Barbot.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — *Concurso interno de ingresso para terceiro-oficial.* — Para conhecimento se publica que a lista de classificação final do concurso acima referenciado, homologada por despacho do administrador-delegado de 31-10-90, no uso da competência delegada pelo conselho de administração, se encontra afixada, para consulta, no placar junto à porta principal deste Hospital.

**Aviso.** — Homologadas por despacho do director-geral dos Hospitais de 17-10-90 publicam-se as classificações finais referentes aos concursos para chefes de serviço das seguintes áreas profissionais:

| Hematologia clínica:                                | Valores |
|-----------------------------------------------------|---------|
| 1.º Manuel César Santos Araújo de Campos .....      | 19      |
| 2.º António Carlos de Albuquerque Pinto Ribeiro.... | 18,5    |

#### Pediatria:

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1.º Maria Eduarda Dronsart dos Santos Coimbra Rodrigues Pereira ..... | 18 |
|-----------------------------------------------------------------------|----|

**Aviso.** — Homologada por despacho do director-geral dos Hospitais de 4-12-89, publica-se a lista de classificação final do único candidato ao concurso para chefe de serviço da seguinte área profissional:

#### Hematologia clínica:

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 1.º António Carlos de Albuquerque Pinto Ribeiro — 19 valores. |
|---------------------------------------------------------------|

7-11-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 29-10-90, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para técnicos de 1.ª classe de farmácia, para preenchimento de sete vagas existentes no quadro de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica deste Hospital.

O presente concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, bem como das que venham a ocorrer no prazo de dois anos, contados da data de publicação no *DR* a lista de classificação final.

2 — O concurso é aberto nos termos do Dec.-Lei 235/90, publicado no *DR*, 1.ª, 163, de 17-7.

3 — Características do concurso:

3.1 — Prazo de candidatura — o prazo de apresentação das candidaturas ao concurso é de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*.

3.2 — A este concurso podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

3.3 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

4 — Funções a desempenhar — as funções inerentes ao lugar a prover:

4.1 — Local de trabalho — no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.

4.2 — O vencimento é o correspondente à categoria, escalões e índices remuneratórios do novo sistema retributivo da função pública, previsto no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

5.1.1 — Os requisitos gerais são os constantes no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6 — Requisitos especiais:

6.1 — São requisitos especiais a posse de curso de formação profissional adequado ou equivalente legal, previsto no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Processo de candidatura:

7.1 — Documentos a entregar pessoalmente ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao serviço de pessoal do Hospital Geral de Santo António, onde conste:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);  
Habilitações literárias e profissionais.

7.1.1 — Três exemplares do *curriculum vitae*.

7.1.2 — Certidão comprovativa do tempo e qualidade de serviço prestado nos últimos três anos.

8 — O requerimento de admissão ao concurso terá que ser obrigatoriamente acompanhado de todos os documentos apontados nos n.ºs 7.1, 7.1.1 e 7.1.2.

Os candidatos integrados no quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António estão dispensados da apresentação dos documentos que constem no seu processo individual.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria José Lemos Cunha, técnica de diagnóstico e terapêutica principal.

Vogais efectivos:

Maria Elisa Pinto Ferreira Monteiro, técnica de diagnóstico e terapêutica principal.

Margarida Lurdes da Costa Machado, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Manuel Vieira da Mota, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Fernanda Costa Buques, técnica de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8-11-90. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

### Hospital de São João

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo laboratorial) da carreira de pessoal técnico superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 105, de 8-5, se encontra afixada no serviço de pessoal do Hospital de São João, piso 1, onde poderá ser consultada.

29-10-90. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Paísa de Almeida Machado*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, faz-se público que Maria do Rosário Amaro Nazaré, classificada em 5.º lugar no concurso externo de ingresso para técnico terapeuta da fala de 2.ª classe, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-87, em virtude de ter recusado o provimento a que tinha direito, será reposicionada no fim da lista de classificação final do referido concurso.

6-11-90. — O Director de Departamento de Pessoal, *António Paísa de Almeida Machado*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 30.º e 59.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 3-10-90, se encontra aberto concurso de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia vascular vago no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 706/85, de 23-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

## 3 — Requisitos de admissão:

## 3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam para o efeito o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia vascular ou sua equiparação obtida por despacho do Ministro da Saúde.

## 4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, Alameda do Professor Hernâni Monteiro — 4200 Porto, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, e obrigatoriamente expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

## 4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

## 6 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares de *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção utilizado é o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme disposto na secção vi da Port. 211/88, de 4-4.

## 9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Alberto Mergulhão Gomes, director clínico do Hospital de São João.

## Vogais efectivos:

Prof. Doutor António Fernandes de Oliveira Barbosa Ribeiro Braga, chefe do serviço de cirurgia vascular, com funções de Direcção de Serviço do Hospital de São João.  
Prof. Doutor Roberto César Augusto Roncon de Albuquerque, assistente graduado de cirurgia vascular do Hospital de São João.

## Vogais suplentes:

Dr. António Manuel de Faria Guedes Vaz, assistente de cirurgia vascular do Hospital de São João.  
Dr. Sérgio Fernando Martins Costa Pinheiro, assistente de cirurgia vascular do Hospital de São João.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

6-11-90. — O Director do Serviço de Pessoal, *António Paraíso de Almeida Machado*.

**Aviso.** — Homologada pelo conselho de administração, por despacho de 8-11-90, nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, a seguir se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo geral de ingresso para provimento de 77 lugares de enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 29-9-90.

## Candidatos admitidos:

Adriana da Conceição Lourenço Moraes Machado.  
Alda Duarte Portugal.  
Alice da Conceição de Azevedo Monteiro.  
Amélia Maria Coelho Alves Pinto.  
Amélia Maria Martins Pereira Martinho.  
Américo Augusto Pacheco Reis.  
Ana Maria Afonso d'Oliveira Correia Mendes.  
Ana Paula Fernandes.  
Ana Paula Oliveira Duarte da Silva.  
Ana Paula Oliveira e Silva Teixeira.  
Ana Paula Pinheiro Pereira.  
Ana Paula da Silva Veiga.  
Anabela Correia da Cunha.  
Anabela dos Santos Rodrigues.  
Ângela Maria Ribeiro Luís.  
Antonieta Isabel Nunes Dias.  
Augusta Cármen da Costa Coelho de Ramalho Vieira.  
Aurea Maria Gonçalves Sousa.  
Branca Pereira de Sousa.  
Carlos Manuel de Sousa Vieira.  
Cecília Madureira Moreira da Silva Canário.  
Cecília Maria Costa Oliveira.  
Cristina Alexandra da Silva Anazório.  
Cristina Maria da Fonseca Ferreira Cancela Rodrigues.  
Cristina Maria Teixeira Chaves Serrano.  
Delfina Luísa Quelhas Sousa Costa Branco.  
Dina Celeste de Oliveira Arada Pinto de Almeida.  
Eduardo Manuel Neves de Oliveira Carqueja.  
Elisa Clara de Carvalho dos Santos.  
Elisabete Maria Costa Ribeiro Silva.  
Elsa Maria de Jesus Fernandes.  
Eltira Maria Gonçalves Freitas.  
Elza Cristina Mota de Oliveira.  
Eugénia Maria da Costa Rodrigues.  
Fernando José Teixeira Santos.  
Filomena Maria Ferreira Coelho Pereira.  
Francisco João Afonso Soares.  
Guilhermina Maria Pesquita.  
Helena Maria Pereira Arouca.  
Hélder Brizida Lima.  
Hermínia Maria Pinheiro.  
Isabel da Conceição Vasconcelos Babo e Silva.  
Isabel Maria Barros Morcira da Silva.  
Isabel Maria Costa Miranda.  
Isabel Maria de Couto Farelo.  
Isabel Maria Quelhas Lima Engrácia Antunes.  
Isabel Maria Furtado Ferreira.  
João Carlos da Silva Costa.  
Joaquim de Barros Meireles.  
Jorge Manuel Marques de Oliveira.  
José Carlos da Fonseca Marques Cordeiro.  
José Cerqueira Pereira.  
José Maria da Silva Teixeira.  
Laurinda Clementina da Silva Araújo de Queirós.  
Laurinda Maria Marques Gonçalves.  
Leonilde da Anunciação Cabral.  
Lívia do Rosário Ferreira Pinto.  
Lucinda Manuela Maia da Silva.  
Luísa Maria Pires da Cunha.  
Manuel António Vieira Machado Pinto.  
Manuel Ribeiro Marinho.  
Manuela Paula Sousa da Silva.



Mara do Carmo de Jesus Rocha.  
 Margarida Isabel Rolland de Lima Sobral.  
 Maria Adriana Moura Lopes de Sousa Machado.  
 Maria Albertina Tomás da Mota Freitas.  
 Maria Aldina dos Santos Marinho Alves.  
 Maria Alice Gomes Moreira.  
 Maria Alice de Sousa Rodrigues.  
 Maria dos Anjos Felizarda Martins Vieira.  
 Maria Antónia Silva Barbosa.  
 Maria Armanda Rodrigues Lourenço Dias.  
 Maria Armandina Alves.  
 Maria Augusta Paraíso Ramos.  
 Maria Aurora Pereira Amaral.  
 Maria Cármem Vieira Basto.  
 Maria Cecília Correia de Araújo Mendes.  
 Maria Celeste Bastos Martins de Almeida.  
 Maria do Céu Pinto da Costa.  
 Maria da Conceição da Silva Martins.  
 Maria Cristina da Silva Martins.  
 Maria Cristina Viegas Pascoal.  
 Maria Elisabete Pereira de Queirós.  
 Maria Eugénia de Sousa Brito.  
 Maria de Fátima Monteiro Pereira.  
 Maria Fernanda Alves Branco Miguel.  
 Maria Fernanda Meira da Cruz.  
 Maria Fernanda da Silva Cruz Esteves Sarmento.  
 Maria Filomena Gonçalves da Silva.  
 Maria Frois Burget Sousa Soares.  
 Maria Goretti Gonçalves de Araújo Moreira.  
 Maria Isabel Corujeira Anjos Teixeira.  
 Maria Isabel de Faria Álvares Guedes Vaz Leite.  
 Maria João Calheiros de Brito Pinto.  
 Maria João Osório Mora da Costa Moraes.  
 Maria João Schuller de Almeida.  
 Maria José Araújo Pereira de Sousa.  
 Maria José Ferreira dos Santos.  
 Maria José Ramos da Silva.  
 Maria Júlia de Carvalho Pereira.  
 Maria Leonilde Resende Oliveira.  
 Maria Lídia da Costa Póvoa.  
 Maria Luísa Martins Morais.  
 Maria Luísa Vieira Campos Cantante de Sousa.  
 Maria Manuela Oliveira Gomes Torre.  
 Maria Manuel do Rio Ribeiro de Castro.  
 Maria Margarida Monteiro da Silva.  
 Maria Matilde Alves.  
 Maria Mavildia Faria Morais.  
 Maria Moreira Duarte.  
 Maria Olinda Ramalho Carneiro Martins.  
 Maria Olinda Simões do Carmo.  
 Maria Paula Barros Vilas Boas Miranda.  
 Maria Paula França Nunes.  
 Maria do Rosário Fátima Teixeira da Fonseca.  
 Maria do Rosário Neves da Silva.  
 Maria Rui Miranda Grilo Correia de Sousa.  
 Maria Salomé dos Santos Carvalho.  
 Maria Teresa Gonçalves da Cunha Magalhães Meireles.  
 Maria Vitória Pontes Martins Pires.  
 Natália de Jesus Barbosa Machado.  
 Ofélia Puente Velasco.  
 Olga Manuela Pereira Dias de Abreu.  
 Paula Cristina da Cunha Gomes.  
 Paula Cristina Pereira Cortiço.  
 Paula da Graça Aires Gonçalves.  
 Paula Maria Gonçalves Feiteira.  
 Paulo Alexandre Ferreira Chaves Coelho.  
 Paulo Alexandre Cardoso de Oliveira.  
 Paulo Alexandre Morais Alvernaz Leitão.  
 Paulo Alexandre Oliveira Marques.  
 Paulo Alexandre Pinheiro Teixeira.  
 Paulo António da Silva Caldas.  
 Pedro Manuel da Silva Pinto.  
 Pedro Miguel dos Santos Dias Ferreira.  
 Rosa Maria Vilares Jorge Moreira.  
 Rosa Paula Pinto Teixeira.  
 Sara Cristina de Sousa Fernandes de Oliveira.  
 Sílvia Cristina de Sá Moutinho.  
 Sílvia Isabel Ferreira da Costa.  
 Sofia Maria Gonçalves Correia.  
 Soraia da Graça Machial Pinto.  
 Teresa Maria Vilas Boas Salgueiro de Sousa.  
 Vilma Ferreira Roque.

## Candidatos admitidos condicionalmente:

Aida Paula Rosas das Neves (d).  
 Albertina Gonçalves Nunes Cunha Lobo (b) (c).  
 Alberto Francisco Araújo da Silva (d).  
 Alexandre Miguel de Andrade Pereira (d).  
 Alexandrina Maria Temporão Alves (b) (c) (d).  
 Ana Cristina Sousa da Fonseca Melo (b) (c).  
 Ana Maria Lopes Batista Pereira (b) (c) (d).  
 Ana Maria Oliveira Vinhal (b) (c) (d).  
 Ana Maria da Silva Reis (d).  
 Ana Paula Rodrigues Carvalho Coutinho de Almeida Pão Trigo (b) (c) (d).  
 Ana Paula Romero de Sousa (b) (c) (d).  
 Ana Paula da Silva e Rocha (b) (c) (d).  
 António José Fernandes de Sousa Pereira (d).  
 Armindo Rui Albano da Silva Gandara (b) (c) (d).  
 Aúrea Marina Duarte Pereira (b) (d).  
 Cristina da Conceição dos Santos Ribeiro (d).  
 Cristina Maria Cardoso Barbosa (d).  
 Elisabete Conde Pinto Moura (b) (c) (d).  
 Emília Manuela Lopes Araújo (b) (c) (d).  
 Fátima da Purificação Dominguez Feliciano (d).  
 Heralda Maria Rodrigues Gonçalves (b) (c).  
 Holanda Maria Alves Ribeiro Ferreira (d).  
 Ilda Cristina Marques Rodrigues (b) (c) (d).  
 Isabel Cristina dos Santos Jesus Pinheiro (d).  
 Isabel Maria de Azevedo Mortágua (d).  
 Isabel Maria Brandão Martinho (d).  
 Isabel Maria da Silva Pinheiro (d).  
 Joaquim Silva Teixeira (b) (c).  
 José António Fernandes de Araújo e Silva (d).  
 José Augusto de Carvalho Alves Amaro (d).  
 José Carlos de Sousa Maia (d).  
 José Manuel Costa Ferreira (b) (c) (d).  
 José Miguel Ferreira dos Santos (b).  
 Júlia Maria Brito da Silva (d).  
 Laurinda Elisabete Gandarela Pires Teixeira (d).  
 Lina Rosa Gonçalves da Silva (b) (c).  
 Lúcia Gracinda Soares da Silva (b) (c) (d).  
 Lucinda das Neves Afonso Roque Leal (b) (d).  
 Luís Octávio de Sá (d).  
 Luísa Manuela Coelho da Rocha (d).  
 Lucília Pereira Moreira (d).  
 Manuela Cristina Gonçalves Esperança (d).  
 Manuela Maria Pereira Fernandes Rodrigues (d).  
 Maria Alexandra Gomes Costa (d).  
 Maria Alice de Jesus Neves Maia (d).  
 Maria Alice Machado Mendonça Gregório (d).  
 Maria Alice Sousa Vilas Boas Pereira da Silva (d).  
 Maria Ascensão Ribas Pinto (d).  
 Maria Assunção Gomes de Magalhães (b) (c) (d).  
 Maria Augusta Soares Silva Magalhães (b) (c) (d).  
 Maria do Carmo Cardoso Morais Lessa (d).  
 Maria Clara Lopes Peixoto Braga (d).  
 Maria da Conceição Moura (b) (c) (d).  
 Maria da Conceição da Silva Rocha (b) (c) (d).  
 Maria Eugénia Rio Silva Ferreira (b) (c) (d).  
 Maria de Fátima Morais Caldeira (d).  
 Maria de Fátima Pires Salgado (d).  
 Maria de Fátima da Silva Figueiredo (d).  
 Maria de Fátima Silva Leal (b) (c) (d).  
 Maria de Fátima Teixeira Gomes Monteiro (d).  
 Maria Fernanda Matos da Cunha (b) (c) (d).  
 Maria Helena Lucas de Sá Cachada (b) (c) (d).  
 Maria Isabel Coelho da Cunha (d).  
 Maria Isabel Pinto Soares Ferreira (d).  
 Maria Isabel dos Santos Soares (b) (c) (d).  
 Maria João Leitão de Almeida (b) (c) (d).  
 Maria José Forbes de Bessa Lencastre (b) (d).  
 Maria José Novais dos Reis (b) (c) (d).  
 Maria Leonor Chaves (d).  
 Maria de Lurdes Garcia Alves (b) (c) (d).  
 Maria Madalena da Silva Maduro (d).  
 Maria Manuela da Cunha Carvalho (b) (c) (d).  
 Maria Miguel Carneiro da Luz Mendes (d).  
 Maria Natividade Monteiro Pais (d).  
 Maria do Rosário Rocha Porfírio (b) (c) (d).  
 Marília Alves Castro dos Santos (c).  
 Marina Alexandra Caldeira Pedra (b) (c) (d).  
 Mónica Maria de Magalhães Chaves da Silva Fernandes (d).  
 Odete Maria Tavares Martins (b) (c).  
 Paula Alexandra Brojo Alves (d).  
 Paula Alexandra Pereira Juvandes (d).  
 Paula Cristina Ferreira Mendes (b) (c) (d).



Paula Dulce da Silveira Pinto (d).  
 Paula Margarida Vieira Torres (d).  
 Paula Maria dos Santos Mendes (b) (c) (d).  
 Paulo António Ferreira da Silva (d).  
 Paula Catarino Correia Pereira e Silva (d).  
 Paulo Manuel Nunes Silva (d).  
 Rita Maria Lima de Pinho (d).  
 Rosa Fátima Simões Eusébio (b) (c) (d).  
 Sofia Margarida Batista de Ornelas Andrade Diogo (b) (c) (d).  
 Teresa Maria Vieira Aires (b) (c) (d).

- (b) Certificado de habilitações literárias.  
 (c) Certificado de habilitações profissionais.  
 (d) *Curriculum vitae* (três exemplares).

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão suprir, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação da lista provisória no *DR*, as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.

8-11-90. — O Director do Departamento de Pessoal, *António Pa-raíso*.

### Hospital Distrital de Cascais

**Aviso.** — Concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 28-9-90. — Nos termos do disposto no art. 21.º, n.º 5, do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos no concurso identificado em epígrafe, homologada por despacho de 26-10-90 do conselho de administração do Hospital Distrital de Cascais:

#### Candidatos admitidos:

Ana Isabel de Almeida Duarte.  
 Anabela da Silva Marques Marçal.  
 Ester Nunes Reynaud Rodrigues.  
 Fátima Margarida Andrade de Albergaria e Melo.  
 Guilhermina Maria Mesquita.  
 Helena Cristina Pestana Pacheco de Miranda Santos de Sanches Osório.  
 Joaquim Carlos Gonçalves.  
 Lídia dos Remédios Fidalgo Marcelino Cardoso.  
 Luísa Maria Leitão Moreira.  
 Luísa Noel Dias Gerales Machado Salpico Valentim.  
 Maria da Conceição Moniz Barreto Messias Marques.  
 Maria do Rosário de Jesus Coelho Carrilho da Costa Luís.  
 Maria do Rosário Rodrigues Barroso.  
 Maria Joaquim da Ressureição Almeida Fonseca Marques Ve-ríssimo.  
 Maria José Almeida Abrantes.  
 Raquel da Conceição Costa Pereira dos Santos.

#### Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Isabel Prates de Gonçalves da Costa de Matos (a) (c).  
 Cristina Maria Laia Grilo (c).  
 Gabriela Beatriz Sá Fernandes (d).  
 Hortência Ferreira Gouveia (d).  
 Isabel Maria Alves Salgado Damas Mora (c).  
 Maria do Carmo Martins Mendes (c).  
 Maria Helena Rico Curado (a) (b) (c) (d).  
 Maria José Meira Ramalho (a) (b) (c) (d).  
 Vitória Maria Lopes Siquenique (d).

Não há candidatos excluídos.

(a) Deverá, no prazo de 10 dias, entregar um fotocópia notarialmente reconhecida do diploma ou certidão do curso de Enfermagem Geral devidamente registado.

(b) Deverá, no prazo de 10 dias, entregar documento comprovativo da classificação obtida no curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal, se esse documento não figurar na al. a).

(c) Deverá, no prazo de 10 dias, entregar documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se o candidato possuir tal exercício.

(d) Deverá, no prazo de 10 dias, entregar um exemplar do *curriculum vitae*.

Os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação no *DR* da presente lista, para, sob pena de exclusão, corrigirem as deficiências de instrução dos respectivos processos, acima indicados.

29-10-90. — O Administrador, *Luís Filipe de Cabedo*.

### Hospital Distrital de Santarém

Por despacho de 23-10-90 do conselho de administração deste Hospital:

Homologada a acta da reunião do júri designado para avaliação do estágio da técnica de serviço social estagiária deste Hospital Paula Cristina Messias Nunes Faria dos Santos, iniciado em 8-9-89, o qual deliberou atribuir-lhe a classificação final de 18 valores.

5-11-90. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Gomes António*.

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos dos arts. 24.º e 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no serviço de pessoal, onde pode ser consultada, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para escriturários-dactilógrafos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 26-9-90, bem como do local, data e horário da prestação da prova de dactilografia.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

8-11-90. — O Presidente do Júri, *Helder Rui Hipólito Rodrigues*.

### Hospital Distrital de Setúbal

**Aviso.** — Nos termos do n.º 5 do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, foi autorizada, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-10-90, a colocação de Maria Ascensão Antunes Pinto, interna graduada de oftalmologia neste Hospital.

8-11-90. — O Administrador-Delegado, *António Pedro da Silva Matos*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 30-10-90:

Nomeados, por urgente conveniência de serviço, chefes de serviço da carreira médica hospitalar neste Hospital:

Gil José de Carvalho — área de obstetrícia.  
 Artur Fernando Gomes de Oliveira — área de urologia.

9-11-90. — O Administrador-Delegado, *António Pedro da Silva Matos*.

### Hospital Distrital de Viana do Castelo

Por despacho do conselho de administração de 31-10-90:

Francisco António Pimenta Esteves, chefe de serviço hospitalar de ortopedia — nomeado, em comissão de serviço, director do serviço de ortopedia deste Hospital. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-11-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

### Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 23-10-90:

Maria Eugénia Alves Andrade, auxiliar de acção médica de 3.ª classe, pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais — integrada no quadro deste Hospital com idêntica categoria, onde vinha desempenhando funções em regime de destacamento, sendo exonerada do quadro de efectivos interdepartamentais a partir da data do termo de aceitação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

7-11-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

### Hospital Distrital de Vila Real

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, o conselho de administração, na sua reunião de 31-10-90, deliberou delegar no director do Hospital, Dr. António Passos Coelho, o tratamento das reclamações, queixas e sugestões dos utentes.

6-11-90. — O Administrador-Delegado, *António D. Lima Cardoso*.



**Aviso.** — A lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para técnico de farmácia de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-90, encontra-se afixada no serviço de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

7-11-90. — O Administrador-Delegado, *L. Lima Cardoso*.

**Aviso.** — Por despacho do conselho de administração de 7-11-90, é anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de audiometria de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 157, de 10-7-90.

**Aviso.** — Conforme o Ac. 364/90 do TC, de 16-10-90, é anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de terceiro-oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 5-1-90.

**Aviso.** — Conforme o Ac. 365/90 do TC, de 16-10-90, é anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar de acção médica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 5-1-90.

**Aviso.** — Conforme o Ac. 366/90 do TC, de 16-10-90, é anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de enfermeiro do grau I, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 5-1-90.

8-11-90. — O Administrador-Delegado, *António D. Lima Cardoso*.

### Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Por despacho de 8-11-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, proferido por delegação:

Francisco José Dias de Carvalho e Castro, assistente de patologia clínica do quadro do Hospital Distrital de Faro — nomeado, após concurso, com igual categoria, no quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação. (Não carece de visto prévio do TC.)

15-11-90. — A Directora, *Maria José Nogueira Pinto*.

### Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

#### Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Por despacho do presidente do conselho de gerência de 22-8-90:

Maria da Fonseca Simões, segundo-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão — nomeada, em comissão de serviço, para o lugar de tesoureiro do mesmo quadro de pessoal. (Visto, TC, 5-11-90. São devidos emolumentos.)

8-11-90. — Pelo Conselho de Gerência, a Administradora, *Lucinda Maria Lopes de Oliveira*.

### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

#### Centro de Coimbra

**Aviso.** — Devidamente homologada por despacho de 6-11-90 do director deste Centro, de acordo com o n.º 5 do art. 21.º do Desp. 11/87, publica-se a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo de ingresso para enfermeiros do grau I do quadro deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 224, de 27-9-90:

#### Candidatos admitidos:

Adérito de Jesus Couceiro.  
Alda Maria Correia Amado Simões.  
Ana Cristina Rodrigues Simões Leandro Candeias.  
Ana Maria Lopes Pereira.  
Anabela Gonçalves Fernandes.  
Anabela Pinto Pereira.  
André de São José Simões.  
António Alfonso Rodrigues Tavares.  
António João Mendes Moreira.  
António Manuel da Silva Rocha Pinto.

António Pedro Craveiro Mendes.  
Artur Jorge Ascenço Simões.  
Cecília Maria Henriques Dias.  
Eduarda Maria da Fonseca Cavaleiro.  
Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes.  
Isabel Maria Correia Santos Pinto.  
Isabel Maria da Fonte Oliveira.  
Joaquim António Mendes Candeias.  
João Paulo Reis Pereira.  
João Pedro Morgado de Carvalho.  
José Artur Fernandes Pereira.  
Libânia do Carmo Simões.  
Lucinda Marques Duarte.  
Maria do Carmo Pereirinha Vaz.  
Maria Gabriela Marques Pedro Simplicio.  
Maria Helena Lopes Marques.  
Maria Isabel de Matos Vilhena Sustelo Rosa.  
Maria da Luz Gama Nunes.  
Paula Maria Miguel Canas.  
Paula Maria dos Ramos Manco.  
Pedro Miguel Santos Dinis Parreira.  
Regina Célia Mendes Craveiro Gonçalves.  
Rui Manuel Rafael Gomes Santos.

#### Candidatos admitidos condicionalmente:

Adélia Maria Ribeiro da Costa (c).  
Albertina Maria Martins Cardoso Rodrigues (e).  
Alice Paula Cunha (c) (h) (j).  
Ana Cristina Mendes Pinto (c).  
Ana Maria Pereira Santos Seica (c) (h) (j).  
António José Trigo (j).  
António Manuel Cavaleiro de Matos (c) (h).  
Cristina Maria Figueiredo Veríssimo (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Dulce Maria da Cruz Graça Pimenta (h) (j).  
Eduarda Maria de Sá Silva Couto (h) (j).  
Elizabete Daniel Nunes (c).  
Elsa Maria de Oliveira Pinheiro de Melo (c).  
Filomena Lavado Mendes Jorge Pereira (c).  
Francisco dos Anjos Pires Pereira (b) (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Graça Maria de Campos Fernandes (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Helena Maria Lopes Vaz Nabo (c) (h) (j).  
Hugo Cardoso Morais (b) (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Ilda Maria Simões Ramos (j).  
Isabel da Conceição Martins Logarinho (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Isabel Maria Pimenta Rodrigues (c).  
Isabel Maria Silva da Costa Neves (c) (h) (j).  
Joaquim Manuel de Oliveira Duarte (b) (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
João Luís Alves Apóstolo (j).  
João Manuel da Paz Cardoso (h) (j).  
João Miguel dos Reis Barreto (b) (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
José Carlos Galvão Batista Nelas (h) (j).  
Lídia Maria Santos Bernardo (c).  
Luís Silva Pereira (b) (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Maria Augusta Mateus Domingues (c).  
Maria do Céu de Jesus Dias (c).  
Maria da Conceição Brito Bonifácio (c) (j).  
Maria da Conceição G. Marques Alegre de Sá (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Maria Emília Santos Vieira (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Maria Isabel Duarte Simões Coimbra (c).  
Maria Isabel Mendes Rodrigues Pereira (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Maria de Lurdes Fernandes Gonçalves (c).  
Maria Paula de Jesus (c) (d) (f) (g) (h) (j).  
Marília Clara Alcântara Gonçalves da Cunha (c) (h).  
Olimpia dos Santos Dias (j).  
Paula Maria Rodrigues Graça (j).  
Paulo Alexandre Jesus Gomes (b) (c) (h).  
Rosa Maria Matos Pereira (c) (e).  
Teresa Margarida da Silva Flores Carreira (c) (j).  
Virginia Maria dos Reis Parente (c) (h) (j).

De acordo com o n.º 6 do art. 21.º do Desp. 11/87, os candidatos admitidos condicionalmente deverão corrigir, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, as deficiências de instrução do seu processo, a seguir indicadas:

- (b) Falta de certidão de serviço militar ou de serviço cívico.
- (c) Falta de certificado de registo criminal.
- (d) Falta de certificado de habilitações literárias.
- (e) Falta de certificado médico comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
- (f) Falta de documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

(g) Falta de documento comprovativo da classificação do curso Geral de Enfermagem ou equivalente, se a mesma for omissa no documento enumerado na alínea anterior.

(h) Falta de documento comprovativo da categoria e tempo de serviço, se for caso disso.

(j) Falta de três exemplares de *curriculum vitae*.

7-11-90. — O Presidente do Júri, *Manuel Gonçalves Marques*.

### Administração Regional de Saúde de Évora

Por despachos da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Évora de 29-10-90:

António Luís Carreira Glórias Ferreira, Jorge Maria da Silva Viana de Sá, Maria do Rosário Martins Caeiro Tendeiro Calisto, Maria Teresa Alves da Silva e Nelson Manuel Cardoso Batista, clínicos gerais, colocados no Centro de Saúde de Redondo — autorizados os regimes de dedicação exclusiva e a atribuição dos horários de 42 horas por semana. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-11-90. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim M. Ramalho Fitas*.

### Administração Regional de Saúde do Porto

Por despacho do vogal da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde de 18-10-90:

Maria Adelaide Ferreira de Oliveira, enfermeira do grau 1 — autorizada a desistência da efectivação do regime de tempo completo prolongado a partir de 1-11-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

8-11-90. — Pela Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos*.

### Administração Regional de Saúde de Santarém

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, de 12-10-90, a p. 11 250, rectifica-se que onde se lê «Maria Cidália Abreu Martinho da Cunha Trincão» deve ler-se «Maria Cidália Abreu Martinho da Cunha Trincão».

30-10-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

### Administração Regional de Saúde de Setúbal

**Aviso.** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 15-2-90, foi autorizada a nomeação, em contrato administrativo de provimento e por urgente conveniência de serviço, da Dr.ª Isabel Maria Alves Redol Ferreira com a categoria de assistente hospitalar de pneumologia e colocação no Centro de Saúde do Barreiro. (Fiscalização do TC, 19-7-90. São devidos emolumentos.)

24-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José d'Almeida Gonçalves*.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-4-90 (visto, TC, 9-10-90):

Maria de Fátima Marques de Figueiredo Dias e Marina de Lurdes Pires Ramos, em regime de contrato administrativo de provimento e por urgente conveniência de serviço. (São devidos emolumentos.)

2-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José d'Almeida Gonçalves*.

### Administração Regional de Saúde de Vila Real

Por deliberação da comissão instaladora de 23-10-90:

Maria Beatriz Falcão Vaz, enfermeira — autorizado o pedido de rescisão de contrato a termo certo a partir de 25-10-90.

31-10-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F — 5000 Vila Real, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral para provimento de dois lugares de técnico auxiliar sanitário, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 26-9-90, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Por despacho do subdirector-geral do DRHS, por delegação, é anulada a lista definitiva publicada no *DR*, 2.ª, 68, de 22-3-90, dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de três lugares de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-89.

7-11-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### Instituto do Emprego e Formação Profissional

##### Departamento dos Recursos Humanos

Por despachos de 30-10-90 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo de delegação de competências:

Maria da Palma Eugénio e Maria Teresa Ramajal Joaquim, funcionárias do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeadas definitivamente tesoureiras de 1.ª classe do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exoneradas das anteriores funções logo que assinem os respectivos termos de aceitação. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

8-11-90. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Manuel Pedro Mega da Mesquita Lemos*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Por despachos do conselho directivo deste Centro Regional de 24-10-90:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários, nos períodos que se indicam:

Maria do Carmo Cordeiro de Carvalho Miguéns, oficial administrativo principal — de 1 e 2-2 e de 28 a 30-3-90, num total de cinco dias.

Maria de Lourdes Santos Miranda Trindade, primeiro-oficial — de 10 a 26-7-90, num total de 17 dias.

Maria Luísa Nabo Duarte, oficial administrativo principal — de 8-5 e de 13 a 23-8-90, num total de 12 dias.

(Isentos de fiscalização do TC.)

8-11-90. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 392/89, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Maria dos Santos Pinto, divorciada, doméstica, nascida em 27-11-53, em São Martinho, Sintra, filha de Joaquim Pinto e de Rosa dos Santos e com a última residência conhecida na Rua do Castelo de Vide, Vivenda Belo, Bairro dos Sete Castelos, Rena, Parede, Cascais, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

nal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 1710/90L-LSB (804/90), pendente nesta comarca contra a arguida Alzira da Conceição Colaço Gomes Lima, casada, nascida em 4-3-53, natural de Santa Isabel, Lisboa, filha de José António Gomes e de Bárbara Leandro Colaço Gomes, cabeleireira, com a última residência conhecida na Rua do Paraíso, 19-A, Buraca, Amadora, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (sendo o último na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 835/90, pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Portugal, filho de João Portugal Lourenço e de Maria de Lurdes Ribeiro Portugal Barata, natural de Medelim, Idanha-a-Nova, nascido em 17-4-62, solteiro, com a última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, lote 285, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 177.º, em conjugação como n.º 2 do art. 176.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-10-90. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Pinela*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 917/90-3371/90L-LSB, pendente nesta comarca contra o arguido João Pedro Monteiro Barreiro, filho de Fernando Monteiro Barreiro e de Miraldina Isabel Barreiro, solteiro, nascido em 22-1-63, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade 7360071, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Frei Amador Arrais, 17, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-10-90. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Pinela*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 3780/90L-LSB. (942/90), pendente nesta comarca contra o arguido Aníbal Pires Rodrigues, solteiro, nascido em 28-7-40, natural de Vila de Rei, Sertão, filho de Manuel Rodrigues e de Florência Pires Martins, mecânico, com a última residência em Portugal, na Rua do Actor João Rosa, 19, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 385.º, n.º 2, e 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

**Anúncio.** — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 3830/90L-LSB. (946/90), pendente nesta comarca contra o arguido Adérito Oliveira Gomes, nascido em 8-11-56, casado, condutor-manobrador de máquinas, natural de Granjinha, Tabuaço, filho de Amândio Augusto Gomes e de Maria da Piedade Oliveira, com a última residência na Quinta da Bela Flor, barraca 4003, à Calçada do Baltazar, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

#### 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a arguida Maria Delfina Antunes Teixeira Arroja Sousa, nascida em 8-12-62, casada, jornalista, filha de Leonel Arroja e de Dulce Antunes Teixeira Arroja, natural do Beato, Lisboa, com a última morada conhecida na Rua de Rodrigo Reinell, 6, 6.º, direito, Lisboa, foi, por despacho de 29-10-90, nos autos de processo comum 2873/90, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30-10-90. — O Juiz de Direito, *Rui Vouga*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 31-10-90, proferido nos autos de processo comum 5/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Mota Costa, solteiro, comerciante, nascido em 1-5-67, natural de Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Ribeiro da Costa e de Maria das Dores Mota Pereira Oliveira, com a última residência conhecida na Avenida de Rodrigues de Freitas, 43, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos de processo comum 92/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Costa Moriz Santos, casada, empregada comercial, nascida em 28-5-59, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filha de Porfírio Moriz Pereira e de Maria Augusta Costa, com a última residência conhecida na Rua de D. António Castro Meireles, 1223, Baguim do Monte, Rio Tinto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos de processo comum 154/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Chilenia Vitoreira Cardoso, solteira, filha de Joaquim Cardoso e de Eva Maria Conceição Vitoreira, com a última residência conhecida na Rua de Branca Saraiva de Carvalho, 28, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27), foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos de processo comum 290/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Júlio de Jesus Medeiros, casado, comerciante, nascido em 8-1-50, natural de Loivos, Chaves, filho de José Medeiros e de Belmira de Jesus, com a última residência conhecida no Bairro da Pasteleira, bloco 14, entrada 133, casa 41, Porto, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Eventual, *Maria da Piedade F. Ferreira de Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos de processo comum 718/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António de Oliveira Pereira, casado, industrial, filho de António Pereira e de Rosária Pereira de Oliveira, nascido em 8-5-53, em Travanca, Cinfães, e com última residência na Rua de Vasco da Gama, 1141, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escrivã Eventual, *Maria da Piedade F. Ferreira de Andrade*.

## TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que, em processo comum, pendente pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto sob o n.º 662/90, que o Ministério Público move a Manuel Júlio Gonçalves Brito Leão, solteiro, industrial, nascido em 14-1-47, em Sanfins, Paços de Ferreira, filho de Zeferino Pacheco Leão Torres e de Albertina Gonçalves de Brito, portador do bilhete de identidade 3345993, de 10-7-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Ribas, Sanfins, Paços de Ferreira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com o art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 28-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal). Em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes. A declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente carta de condução, passaporte ou autorização para emitir.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Funcionário Judicial, *Manuel Fernandes Calçada*.

**Aviso.** — Faz-se saber que, no processo comum 684/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Óscar Manuel Oliveira da Silva Pinto, solteiro, deficiente das forças armadas, filho de Agostinho Amorim de Sousa Pinto e de Maria Laura Oliveira da Silva Pinto, nascido em 7-6-66, em Moçambique, titular do bilhete de identidade 8091757 e com a última residência conhecida na Urbanização Sopete, bloco 4, lote B, 3.º, frente, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 31-10-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com o seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-11-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Correccional da Comarca de Lisboa, faz-se público que, por despacho de 29-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 385/88 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido Isidoro Lopes da Costa, filho de Francisco Lopes da Costa e de Quirina Lopes Mendes, nascido em 2-12-64, natural de Santiago, Cabo Verde, casado, armador de ferro, com a última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 120, Bairro dos Marinheiros, barraca 248, letra D, em Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, CPP), proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de



condução e certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

30-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Inácia Albino F. Bretes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz público que, por despacho de 29-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 72/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra a arguida Natividade Coelho Mateus, divorciada, nascida em 8-10-37, natural de Samuel, Soure, filha de Jacinto Mateus e de Maria Ilda Coelho, com a última residência conhecida na Quinta da Calçada, lote 37, rés-do-chão, Leiria, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de ... previsto e punido pelo art. ..., foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, CPP); proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa faz saber que no processo comum 81/90, pendente nesta comarca contra o arguido Zeimes Gonçalves de Araújo, solteiro, nascido em 19-8-34, vendedor ambulante, natural de Coja, Arganil, filho de Augusto Gonçalves e de Rosa de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 4137044, emitido em 14-11-86 por Lisboa e com a última residência conhecida na Praceta de António Corte Real, torre 3, 6.º, C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 212.º e 213.º do Código da Propriedade Industrial e art. 217.º, n.º 6.º, do mesmo diploma, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa faz saber que no processo comum 92/90, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Esteves Neves, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Esteves, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 17-3-61, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6276590, de 6-4-84, por Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua da Infancia, 32 rés-do-chão, esquerdo, Moscavide, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz público que, por despacho de 29-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 242/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido José António Duarte, solteiro, comerciante, nascido em 16-7-66, natural de Portimão, filho de António da Conceição Duarte e de Maria José António Duarte, com a última residência conhecida na Rua das Marinhas, bloco B, 2.º, esquerdo, Mexilhoeira da Carregação, Lagoa, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redação do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do CPP); proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz público que, por despacho de 29-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 244/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido Hélio Coito Quaresma, solteiro, nascido em 20-7-61, empregado de escritório, natural de Marvila, Santarém, filho de João Duarte Quaresma e de Maria Eugénia do Coito Quaresma, com a última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 29, Santarém, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redação do art. 24.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do CPP); proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Vasco do P. Ferrer Simões, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum 163/90 da 2.ª Secção, pendente nesta comarca contra a arguida Maria do Carmo da Veiga Alves, natural de Cabo Verde, nascida em 14-7-55, portadora do bilhete de identi-



dade 16066989, de 18-1-84, de Lisboa, filha de Augusto Galina Fortes Tavares e de Maria Augusta da Veiga, solteira, com a última residência na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 9, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia.

2-11-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz-se público que, por despacho de 31-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 499/89 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Meireles Osório, solteira, nascida em 19-7-68, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, doméstica, filha de Domingos Osório e de Naide Pereira Meireles Osório, com a última residência conhecida na Rua da Cidade de Bolama, lote 378, 7.º, C, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciada pelo crime de ofensas corporais simples e injúrias previsto e punido pelos arts. 142.º, 165.º e 168.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para a arguida os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do CPP), proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

5-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — A Escrivã de Direito, *Helena Barbosa*.

#### 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido José Carlos Pires dos Santos, publicada no *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-90, foi, por despacho de 29-10-90, exarado nos autos de processo comum 230/90-L-LSB, declarada caduca, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30-10-90. — O Juiz de Direito, *Rui Vouga*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1536/90 L.LSB, pendente na 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, foi, por despacho de 30-10-90, o arguido Luís Filipe da Silva Natividade, casado, agente comercial, nascido em 1-10-40, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Edmundo da Silva Natividade e de Cristina da Silva e Cunha, com a última residência na Avenida de Miguel Bombarda, 227, 2.º, esquerdo, em Queluz, presentemente daído como ausente em parte incerta, declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, isto é, desde 30-10-90, inclusive.

2-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriutária, *Elsa Ribeiro Pinguinhas*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular 81/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Vieira Barradas, casado, trabalhador agrícola, nascido em 24-4-52, filho de João Vieira Barradas e de Maria da Silva, natural de Estreito de Câmara de Lobos, com a última residência conhecida no sítio da Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

23-10-90. — O Juiz de Direito, *António Bento São Pedro*. — O Escriutário, *António Manuel Flor Dias*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular 262/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José António Perestrelo de Sousa, casado, comerciante, nascido em 15-8-57, filho de Arnaldo de Sousa e de Maria Isilda Perestrelo, natural da freguesia de São Martinho, residente na Estrada do Dr. João Abel de Freitas, 226, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de dano previsto e punido no art. 308.º do Código Penal.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Lígia Saldanha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular 219/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Luís Emídio Fernandes, casado, nascido em 10-6-68, filho de José Rogério Fernandes e de Maria Evangelista Gomes Bonifácio, residente no sítio da Fonte Frade, Estreito de Câmara de Lobos, e actualmente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada previsto e punido nos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7.

31-10-90. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Lígia Saldanha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular 336/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Jorge de Jesus Vieira, solteiro, trabalhador agrícola, nascido em 20-2-68, filho de Agostinho Vieira e de Augusta Rosa de Jesus, natural da freguesia de São Jorge, residente no sítio da Ilha, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada previsto e punido nos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Lígia Saldanha*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular 337/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido António Nélcio Gomes Figueira, solteiro, empregado de mesa, nascido em 27-5-68, filho de António Figueira e de Teresa de Jesus Gomes Figueira, natural da



freguesia de São Martinho, residente no sítio do Pico do Funcho e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada previsto e punido nos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ligia Saldanha*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Anúncio.** — O Dr. Emídio Francisco Santos, juiz de direito da Comarca da Golegã, faz saber que no processo comum com o n.º 94/88 da 1.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Modesto António da Silva Abreu, solteiro, servente, filho de António Manuel da Silva Abreu e de Etelvina da Silva Abreu, nascido em 15-12-70, natural de Setúbal, com a última residência conhecida em Santana, Sesimbra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Setúbal, foi a este arguido declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 26-10-90, em virtude de o mesmo se encontrar detido. Em consequência disso, o processo retoma os seus termos.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Magalhães Brogueira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 251/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Martins, casado, nascido em 24-3-60, filho de Raul Botas Martins e de Elias Lopes de Jesus, natural de Constância, com a última residência conhecida em Ladeira do Vau, Restaurante O Tacho, Portimão, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 25-10-90, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

2-11-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio.** — Faz-se saber que ao arguido Fernando Augusto de Sousa, casado, trolha, filho de Joaquim de Sousa e de Maria Luísa, nascido em 27-2-63, na freguesia de Travanca, Amarante, e com última residência conhecida no lugar do Carvalho, freguesia de Travanca, Amarante, lhe é imputada a prática do crime de ofensas corporais simples e dano previsto e punido nos art. 142.º, n.º 1, e 308.º, n.º 1, do Código Penal, sendo por esse meio notificado de que, por despacho de 31-10-90, proferido nos autos de processo comum 73/90 da 1.ª Secção, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Mais se faz saber que, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração, a proibição de obter quaisquer passaportes, certidões, bilhetes de identidade ou de efectuar quaisquer registos.

2-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

**Anúncio.** — Torna-se público que nos autos de processo comum com intervenção do colectivo registados sob o n.º 108/90, pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Conceição Neves, casado, comerciante, filho de Carlos Alberto de Sousa Neves e de Maria Cristina da Conceição Neves, nascido em 30-7-54, natural da Amadora, com a última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 17, rés-do-chão, Barcarena, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de uso de documento falsificado previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. c), e 2, do Código Penal. Foi este declarado contumaz, por despacho de 31-10-90, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), efectuados por este arguido e proibido de obter certidões de nascimento ou de casamento, de renovar o bilhete de identidade e de obter passaporte, ficando, assim, suspensos os termos ulteriores dos autos acima indicados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

5-11-90. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda de Mira Branquinho*. — A Escriturária, *Fernanda M. C. Filipe da Costa Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum 152/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel da Costa Fonseca, casado, comerciante, nascido em 21-3-54, filho de Raul Narciso Fonseca e de Maria de Lurdes da Costa, natural de Oliveira do Hospital, com a última residência conhecida em Catreia de São Paio, Oliveira do Hospital, e actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-10-90, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos das autoridades públicas, nomeadamente registo criminal, bilhete de identidade e passaporte, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal).

30-10-90. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Maria Olívia dos Santos Alves*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (juiz singular) 398/90, pendente nesta Secção contra António Manuel Pinho Rocha Gomes, casado, nascido em 12-10-66, em São Vicente Pereira, Ovar, filho de Albino Fonseca Gomes e de Maria de Lurdes Pinho da Rocha, actualmente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Graciosa, freguesia de Loureiro, desta comarca, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 2-11-90, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e fica proibido de obter documentos e praticar actos nas repartições oficiais, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

6-11-90. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 26-10-90, proferido nos autos de processo comum 83/90, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Jorge Costa Santos, casado, comerciante, nascido em 4-7-57, filho de Bernardino Oliveira dos Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com a última residência conhecida no Sabugal, mas actualmente ausente em parte incerta, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido

declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio.** — Processo comum 82/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes.

Crime. — Emissão de cheque sem provisão (art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27).

Arguido. — Maria de Fátima Vieira Moreira Ferreira, casada, industrial, nascida em 10-10-63, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, portadora do bilhete de identidade 8476582, emitido em 16-11-88 por Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Vitorino Leão Ramos, Castelões de Cepeda, Paredes.

A arguida acima indentificada foi declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (cf. arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Processo comum 86/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes.

Crime. — Emissão de cheque sem provisão (art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27).

Arguido. — José da Silva Almeida, casado, industrial, nascido em 21-7-58, natural da freguesia de Vandoma, concelho de Paredes, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria Rosário da Silva, e com a sua última residência conhecida no lugar de Reiros, Vandoma, desta comarca.

O arguido acima indentificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (cf. arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Anúncio.** — Processo comum 96/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes.

Crime. — Emissão de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27).

Arguido. — Carmindo Teixeira Moreira, casado, industrial, nascido em 23-12-56, natural da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, filho de Lucas Moreira e de Maria da Piedade Teixeira, portador do bilhete de identidade 3979222, emitido em 5-9-87, por Lisboa, e com a sua última residência conhecida no lugar das Quintãs, Paços de Ferreira.

O arguido acima indentificado foi declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (cf. arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José João Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 29-10-90, proferido nos autos de processo comum singular 20/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Peixoto Braga, solteiro, marítimo, nascido em 20-3-59 na Póvoa de Varzim, filho de Avelino Peixoto Braga e de Deolinda Gonçalves Regufe, com a última residência conhecida na Rua da Alegria, 260, casa 4, Caxinas, Vila do Conde, pela prática de um crime de furto de uso de veículo previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão do processo até que o mesmo se apresente em juízo e a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Carlos Arteiro Dourado*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) registado sob o n.º 201/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra a arguida Idalina Filomena Prudência Gouveia, solteira, doméstica, nascida em 24-8-41, filha de Raul Gouveia e de Luísa Teles Prudêncio, natural de Campo Maior, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Évora, 136, Igreja, Arraiolos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho de 29-10-90, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a referida declaração e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

31-10-90. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) 63/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra José Vieira de Sá, casado, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira de Sá, natural de Paranhos, Espinho, residente na Avenida da Carvalha, 198, Fânzeres, Gondomar, por despacho de 31-10-90, foi declarada caduca a declaração de contumácia relativa àquele arguido.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) 3401/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Delfim Baptista Santos, casado, industrial, nascido em 1-4-49, em Caldas de São Jorge, Feira, filho de António Pereira dos Santos e de Bernardina Baptista de Azevedo, com a última residência conhecida em Cavadas, Pigeiros, Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-11-90, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Ferreira da Silva*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) 220/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José da Cruz Xavier, natural de Fradelos, Vila Nova de Famalicão, nascido em 5-6-56, filho de Lázaro Azevedo Xavier e de Joaquina Ferreira Cruz, e com última residência conhecida no lugar da Portela, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29-10-90, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos



actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

2-11-90. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que no autos do processo comum singular 234/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Mendes Pinto, casada, industrial, sócia gerente de Eralã — Malhas, L.ª, sediada em Portela, Tuíes, Marco de Canaveses, titular do bilhete de identidade 3989973, emitido em 11-4-83, e com a última residência conhecida na Rua de Adelino Príncipe, 85, Tuíes, Marco de Canaveses, por haver indícios desta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 2-11-90, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

6-11-90. — O Juiz de Direito, *Pedro Emérico Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Campos Castanheira*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — Processo comum singular 4225 do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Autor — Ministério Público.

Arguida — Maria Helena Carneiro Moreira Antunes, casada, nascida no dia 19-9-53, industrial, natural de Penha Longa, Marco de Canaveses, filha de Alcino Moreira e de Ana Costa Carneiro, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 128, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia.

O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos acima identificados, por despacho de 31-10-90, foi a arguida Maria Helena Carneiro Moreira Nunes, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, o segundo na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal vigente, e, consequentemente, fica proibida de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código de Processo Penal).

2-11-90. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — O Escrivão-Adjunto, *Felisberto Carvalho*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito da Comarca de Vila do Porto, faz saber que o arguido José Domingos da Silva Pereira, casado, pedreiro, filho de Alfredo Pereira da Mota e de Maria de Fátima Serôdeio da Silva, natural da freguesia e concelho da Povoação, nascido em 30-3-64, titular do bilhete de identidade 7460330, emitido em 5-8-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e com a última residência conhecida na Lomba do Botão, 89, na Povoação, actualmente residente em parte incerta, foi por despacho de 24-10-90, nos autos de processo comum com tribunal colectivo 24/89, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de dano previsto e punido pelo n.º 1 do art. 308.º do Código Penal, introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelo n.º 1 do art. 177.º do Código Penal e de um crime de roubo na forma tentada previsto e punido pelos arts. 306.º e 23.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de

condução, certidões ou registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-10-90. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Coelho*.

## INSTITUTO HIDROGRÁFICO

**Aviso.** — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se a única candidata ao concurso interno geral de ingresso para técnico de 2.ª classe (Química) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-90, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos.

2-11-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Aviso.** — Conforme a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para fiel de depósito do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 26-9-90, de que se encontra afixada neste Instituto a lista de candidatos, informando-se que as provas terão início no dia 3-12-90, pelas 10 horas.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 7-11-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico.

2 — O concurso é válido para a vaga existente, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 280/79, de 10-8, Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na execução de trabalhos relacionados com a técnica de selecção e arquivo.

5 — O local de trabalho situa-se na Rua das Trinas, 49, Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1 da tabela de vencimentos da função pública.

6 — São requisitos gerais de admissão:

6.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;

6.2 — Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — São requisitos especiais:

7.1 — Possuir experiência na utilização da base de dados Documenta;

7.2 — Conhecimento de tratamento de texto Wang VS.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Avaliação curricular, na qual se vão ponderar os seguintes factores:

a) Classificação de serviço;

b) Experiência profissional;

c) Formação profissional complementar.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Rua das Trinas, 49 — 1296 Lisboa Codex.

9.1 — Do requerimento deve constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor de bilhete de identidade, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação de concurso, mediante referência ao número e data do *DR* da publicação do respectivo aviso de abertura.

9.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Curriculum vitae*, devidamente detalhado e assinado, pelo qual se possa verificar se o concorrente tem perfil adequado ao lugar a que concorre;
- Declaração do serviço ou organismo de origem devidamente autenticada e comprovativa do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso no *DR*, natureza do vínculo e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Classificação de serviço, qualitativa e quantitativa, referente aos últimos três anos na respectiva categoria, devidamente autenticada.

9.3 — A apresentação da prova documental referente às als. a) e b) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado, ficando igualmente os respectivos requerimentos sujeitos ao imposto de selo referido no n.º 9.3.

9.5 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Capitão-de-fragata Henrique Teixeira Patinha.  
Vogais efectivos:

Técnica principal Maria Helena Martins Tavares Roque, que substitui o presidente no seu impedimento.

Técnica auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação principal Ana Maria Curado Azevedo Pires de Matos.

Vogais suplentes:

Capitão-tenente Alberto Gago dos Santos.

Técnica auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação principal Mariana Maria Marques Rosado Simões.

9-11-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Aviso.** — *Contratação a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, de um carpinteiro de limpos de 3.ª classe.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 18-9-90, deliberou contratar a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, com início em 1-10-90, o trabalhador abaixo designado:

José Semião Nanita — carpinteiro de limpos de 3.ª classe, escalão 1, índice 125.

(Visto, TC, 19-10-90. São devidos emolumentos.)

2-11-90. — O Presidente da Câmara, *João do Nascimento Gama Guerra*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16-5-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

Maria Claudina Matinhas Ferreira de Sousa — servente, escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.

Margarida do Céu Moreira — servente, escalão 1, índice 110, vencimento no valor de 39 000\$.

Joaquim Assunção Moreira — pintor de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$.

Mário da Silva Azevedo — carpinteiro de limpos de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$.

Adão Fernando Barbosa Nogueira — carpinteiro de limpos de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$.

João Fernando Gomes — trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$.

José Fernando Alves Almeida — trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$00.

Constantino Alves Moreira — trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, vencimento no valor de 44 300\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis meses, com início a 27-5-90, com excepção do último contratado, Constantino Alves Moreira, cujo contrato teve início a 2-6-90.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de declarações de urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo estes sido visados pelo referido Tribunal com os n.ºs 96 269/90, 96 268/90, 96 264/90, 96 262/90, 96 261/90, 96 266/90, 96 265/90 e 96 263/90, respectivamente, de 3-10-90.

5-11-90. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por um ano, os seguintes indivíduos:

Servente:

Maria Manuela Salgado Martins — com início em 22-10-90. (Visto, TC, 17-10-90).

Carpinteiro de limpos de 3.ª classe:

Manuel Elisário Pereira da Rocha — com início em 22-10-90. (Visto, TC, 16-10-90.)

29-10-90. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### JUNTA DE FREGUESIA DO MONTIJO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia do Montijo, na sua reunião realizada em 9-11, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao segundo-oficial do quadro da Junta Lúcia Maria Ferreira Pinho e, consequentemente, promover esta funcionária a primeiro-oficial, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do decreto-lei acima mencionado.

A deliberação da Junta de Freguesia foi, nos termos do estabelecido no n.º 5 do já citado diploma legal, ratificada por unanimidade, pelo órgão deliberativo em sessão extraordinária realizada em 14-11.

Para efeitos do n.º 6 do art. 3.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição das menções de mérito excepcional foram as seguintes:

Lúcia Maria Ferreira Pinho, segundo-oficial da Junta de Freguesia. — A funcionária possui os seguintes cursos de formação profissional, com aproveitamento: curso de técnicas administrativas, curso sobre organização dos serviços administrativos, curso sobre o regime jurídico de pessoal e curso de informática do FSE, com a duração de seis meses.

Paralelamente, a sua progressão no quadro processou-se assim:

Entrada para a Junta de Freguesia em 15-3-81 como terceiro-oficial;

Em 2-11-88, após concurso interno de promoção com a aprovação de 18 valores, tomou posse como segundo-oficial;

Desde a entrada na Junta de Freguesia que exerce funções de secretariado no gabinete da presidência, independentemente do cariz político do presidente;

Actualmente, para além das funções de secretariado, exerce funções na área de informática, nomeadamente no que diz respeito ao processo de recenseamento, processos eleitorais e processamento de texto.

A Junta de Freguesia, em reunião realizada em 4-10, deliberou, por unanimidade, classificar todo o seu serviço de *Muito bom*, dado se ter reconhecido tratar-se de um acto de inteira justiça devido à competência e zelo de que a funcionária tem dado provas ao longo dos vários anos em que está ao serviço da Junta, aliada à capacidade de resposta para colaborar com outros serviços, além dos que lhe

estão distribuídos, sendo, por isso, inteiramente merecedora da distinção conferida. Por outro lado, em sessão da Assembleia de Freguesia, a funcionária foi elogiada por vários dos seus membros, atendendo ao trabalho que desempenha, nomeadamente na elaboração de actas.

Do seu processo individual verifica-se que não possui qualquer infracção disciplinar.

Além disso, aquando da criação das freguesias da Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia e Afonsoeiro, foi destacada para instalar os serviços de recenseamento destas Juntas no decurso das suas comissões instaladoras.

A funcionária deverá tomar posse do lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Junta de Freguesia no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

15-11-90. — O Presidente, *Antero Lúcio Brotas*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Secretaria-Geral

#### Direcção dos Serviços Administrativos

Por despacho de 6-11-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Francisco Xavier Liberal Fernandes — prorrogado por um ano (ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 444/76, de 4-6) o contrato como assistente da Faculdade de Direito desta Universidade, com início em 1-11-90.

7-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Por despachos de 26-10-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Alexandre Manuel de Oliveira Soares Tavares — contratado como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por seis anos, prorrogável por um biénio, com início em 21-7-90, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Licenciada Carlota Isabel Leitão Pires Simões — contratada como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por seis anos, prorrogável por um biénio, com início em 25-7-90, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Licenciada Celeste dos Santos Romualdo Gomes — contratada como assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por seis anos, prorrogável por um biénio, com início em 9-6-90, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Gracinda Silva Paiva Santos, auxiliar administrativa principal da Biblioteca Geral — transferida para a mesma categoria do Centro de Informática desta Universidade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação.

Licenciado Joaquim Augusto Pereira Dinis Vieira, técnico superior principal da Assessoria de Planeamento — nomeado como assessor (área de investigação e equipamentos) da mesma Assessoria de Planeamento, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26-10-90, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir daquela data.

Maria Joaquina Cristóvão, técnica especialista da Faculdade de Farmácia desta Universidade — promovida para técnica especialista de 1.ª classe (farmácia) da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação.

José Joaquim da Silva Costa, técnico especialista da Faculdade de Farmácia desta Universidade — promovido para técnico especialista de 1.ª classe (análises clínicas) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

8-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção dos Serviços Administrativos e na Faculdade de Direito a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (área de tradução e publicações) da Faculdade de Direito, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção dos Serviços Administrativos e na Faculdade de Direito a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário (área de organização e acompanhamento de projectos de investigação) da Faculdade de Direito, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90.

7-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa A. Miguel Almeida Henriques*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção dos Serviços Administrativos a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de sete lugares de segundo-oficial da Secretaria-Geral, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-90, no aviso de abertura de concursos, nos n.ºs 6 e 7 (lugares de técnicos superiores, estagiário na área de tradução e publicações e na área de organização e acompanhamento de projectos de investigação), no n.º 2.4, onde se lê «n.º 1, al. d) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7» deve ler-se «art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7».

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 255, de 5-11-90, onde se lê «Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Direcção dos Serviços Administrativos e na Faculdade de Direito a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe da Faculdade de Direito, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 191, de 20-8-90», deve ler-se «Nos termos do art. 24.º [...] para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe da Faculdade de Direito».

8-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por ter saído com inexactidão o despacho de 12-10-90, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-90, referente à rescisão do contrato da licenciada Maria da Conceição Teixeira Varela, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 15-10-90» deve ler-se «com efeitos a partir de 15-10-90 (exclusive)».

7-11-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fa-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho do reitor de 18-10-90, para preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de BAD existentes no quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, constante do mapa anexo à Port. 781/87, de 9-9.

2 — O concurso só é válido para as referidas vagas

3 — Conteúdo funcional do lugar de auxiliar técnico de BAD:

Arrumar e zelar pela conservação das espécies bibliográficas;  
Atendimento de utentes;  
Preenchimento de fichas;  
Execução de trabalhos superiormente planificados nas áreas de arquivo e de biblioteca.

4 — Ao auxiliar de BAD cabe o vencimento correspondente à aplicação dos índices previstos no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;

b) Satisfazer os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma legal, conjugados com o disposto na al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, neste caso com obediência ao disposto no artigo único do

Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, devendo esta indicação ser prestada sob compromisso de honra, em alíneas separadas, pelos candidatos referidos no n.º 7.1.

7 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópias autenticadas;
- c) Documento comprovativo das qualificações profissionais e respectiva duração (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Documento comprovativo dos factos indicados na al. b) do n.º 6;
- e) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, em que se devem especificar as tarefas efectivamente desempenhadas no posto de trabalho que ocupa.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Universidade de Évora estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes no seu processo individual.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelos métodos de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8.1 — A classificação final dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de cordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1,5 \times HL) \times (4 \times EP) + (1,5 \times FP) + (7 \times E)}{14}$$

em que:

CF = classificação final.  
HL = habilitações literárias.  
EP = experiência profissional.  
FP = formação profissional complementar.  
E = entrevista profissional de selecção.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Habilitações literárias:

Habilitações a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 280/75, de 10-8 — 18 pontos;  
Habilitação superior à referida — 20 pontos.

8.2.2 — Experiência profissional — será considerada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 2) + (b \times 5) + (c \times 3)}{10}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;  
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;  
c = tempo de serviço na função pública.

8.2.2.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita considerando fracções de meio ano.

8.2.3 — Formação profissional complementar — serão consideradas:

- a) Frequência comprovada de cursos directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Com a duração até uma semana — 1 ponto;  
Com a duração até duas semanas — 2 pontos;  
Com a duração superior a duas semanas — 3 pontos;

- b) Frequência de cursos não directamente relacionados com o conteúdo funcional do lugar a prover, mas com interesse para o mesmo:

Com a duração até duas semanas — 1 ponto.  
Com a duração superior a duas semanas — 2 pontos.

8.2.3.1 — A formação profissional será função do valor obtido pelo candidato mais pontuado, ao qual se atribuem 20 pontos, sendo as pontuações nos restantes valoradas segundo a regra da proporcionalidade.

8.2.4 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar uma relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática com as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função e será pontuada numa escala de cinco níveis:

*Favorável preferencialmente* — 20 pontos;  
*Bastante favorável* — 16 pontos.  
*Favorável* — 12 pontos.  
*Favorável com reservas* — 8 pontos.  
*Não favorável* — 4 pontos.

9 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado do mesmo endereço, apartado 94, 7001 Évora Codex,

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, vice-reitor.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Augusto da Silva, professor associado convidado.

Dr.ª Minervina Maria Cebola Batista, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes A. Pimenta da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Dr.ª Magarida Maria Santos Murteira de Sousa Cabral, técnica superior de 1.ª classe.

10.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vogal Prof. Doutor Augusto da Silva.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos seguintes locais:

Reitoria da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2, 7000 Évora.

Serviços Administrativos da Universidade de Évora, Avenida do Dr. Barahona, 1, 7000 Évora.

12 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

25-10-90. — O Reitor, A. G. Santos Júnior.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 250, de 29-10-90, a p. 11 921, um despacho referente à licenciada Maria Joaquina Salgueiro Poeiras, rectifica-se que onde se lê «no período de 5 a 3-11-90» deve ler-se «no período de 5 a 30-11-90».

13-11-90. — Pelo Reitor, a Vice-Reitora, Maria José Miranda.

## Instituto de Ciências Sociais

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa de 26-9-90, por delegação:

Licenciado José Manuel Rodrigues Ferreira Sobral, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — prorrogado o actual contrato até ao limite de um biénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-90. — O Director, Adérito de Oliveira Sedas Nunes.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 28-2-90 do reitor da Universidade do Minho:

José Emílio da Costa Palmeira — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções de auxiliar administrativo, com efeitos a partir de 1-8-90, por conveniência urgente de serviço. (Visto, TC, 19-10-90.)

Por despacho de 15-3-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Amadeu José Maia Monteiro Magalhães — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15-3-90,



com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 22-10-90.)

Por despacho de 23-4-90 do reitor da Universidade do Minho: Licenciado Pedro Manuel Moreira de Castro Mota — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 50 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-4-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 24-10-90.)

Por despacho de 23-7-90 do reitor da Universidade do Minho: Mestre Francisco Álvaro Gomes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-9-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despachos de 12 e 14-9-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação, respectivamente:

Escultor David Fernando Seara de Sá — autorizada a requisição, por dois anos, para o exercício das funções de assistente convidado, em regime de colocação especial, nesta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90.

Licenciada Luísa Maria de Barros Figueiredo Cruz — autorizada a requisição, por dois anos, para o exercício de funções no âmbito da supervisão da prática pedagógica na formação inicial, no Centro de Formação de Professores e Educadores de Infância nesta Universidade, com efeitos a partir de 1-10-90, por conveniência urgente de serviço.

Por despacho de 26-9-90 do reitor da Universidade do Minho: Doutora Maria Fernanda de Oliveira Gonçalves Estrada — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 19-9-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 190, escalão 1, a que se refere o anexo 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

Por despachos de 28 e 29-9-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação, respectivamente:

Licenciada Fátima Maria Bezerra Barbosa — autorizada a requisição, por dois anos, para o exercício das funções de assistente convidada, em regime de colocação especial, nesta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28-9-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

6-11-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 256, de 6-11-90, o nome de um dos elementos do júri do pedido de reconhecimento de habilitações apresentado por Mary Ângela Biason, rectifica-se que onde se lê «Doutor Gerhald Otto Doberer» deve ler-se «Doutor Gerhard Otto Doderer».

12-11-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 24-10-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

António Paulo Alexandre José — nomeado definitivamente segundo-oficial do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sendo automaticamente exonerado do quadro de vinculação de Lisboa do Ministério da Educação a partir da data do termo da aceitação. (Isento de visto do TC.)

5-11-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

**Despacho.** — Verificando-se que a efectiva presidência dos júris das provas de doutoramento que se vêm realizando nesta Universidade, pelo seu elevado número, se torna praticamente incompatível com outras tarefas de governo académico que incumbem ao reitor e vice-reitores, delego, nos termos do art. 19.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade, nos presidentes dos conselhos científicos das escolas ou, na sua ausência ou impedimento, nos presidentes dos conselhos directivos a presidência dos referidos júris nas provas públicas.

9-11-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Por despacho reitoral de 30-10-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Química, especialidade de Química-Física, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto requeridas pelo licenciado Manuel João dos Santos Monte:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor Manuel Luís de Magalhães Nunes da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor António Fernando Sousa da Silva, professor associado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Luísa Cochofel Calem Holzer Ferrão, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria das Dores Melo da Cruz Ribeiro da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-11-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho reitoral de 9-11-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Desporto, especialidade de Aprendizagem Motora, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto requeridas pelo licenciado Vanildo Rodrigues Pereira:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor Alfredo Gomes de Faria Júnior, professor-adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, professora auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Olímpio Bento, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Doutora Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes, professora associada da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

12-11-90. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 18-10-90 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências:

Doutor Henrique Manuel Cunha Martins dos Santos, professor associado desta Faculdade — concedida a anulação da equiparação a bolsheiro fora do País no período de 15 a 29-10-90.

5-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.



Por despacho de 6-11-90 do director da Faculdade Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências:

Licenciado João Paulo de Castro Canas Ferreira, assistente estagiário desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 9-11-90.

Licenciado José Carlos dos Santos Alves, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 9-11-90.

7-11-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

### Faculdade de Medicina

Por despacho de 8-11-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva, professor catedrático — no período de 19 a 23-11-90.

Ao Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático — no período de 19 a 21-11-90.

À Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira Tavares, professora associada — no período de 19 a 23-11-90.

Ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor auxiliar — no período de 25 a 26-11-90.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Manuel Teixeira Amarante Júnior, professor catedrático — no período de 14 a 17-11-90.

Ao Doutor António Manuel Sampaio Araújo Teixeira, professor catedrático — no período de 15 a 17-11-90.

Ao Doutor Abel Victorino Trigo Cabral, professor associado — no período de 13 a 16-11-90.

À Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira Tavares, professora associada — no período de 11 a 18-12-90.

Ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor auxiliar — no período de 27-10 a 13-11-90.

Ao Doutor Rogério Alberto Ferreira Gonzaga, professor auxiliar — no período de 22-11 a 2-12-90.

À Licenciada Maria de Fátima Moreira Teixeira de Magalhães, assistente convidada — no período de 2-1 a 23-2-91.

Ao Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães, professor auxiliar — no período de 28-11 a 9-12-90.

9-11-90. — O Secretário, *Manuel Gaspar Pinho Sobral Torres*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho reitoral de 9-11-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão requeridas pelo licenciado Carlos Alberto Pestana Barros:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Victor Moreira Martins, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor associado da Universidade do Algarve.

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Martins Barata, professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

9-11-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Por despachos reitorais de 29-10-90:

Aprovada a seguinte alteração ao plano de estudos da licenciatura em Engenharia Química do Instituto Superior Técnico, desta Universidade, a vigorar para o ano lectivo de 1990-1991, publicado no *DR*, 2.ª, 207, de 7-9-90, a p. 10 043.

Na p. 1, no 2.º ano — 2.º semestre, onde se lê «Termodinâmica Química» deve ler-se «Termodinâmica Química I».

Na p. 5, no 5.º ano — Química Aplicada, 1.º semestre — Opção A1, acrescentar «Polímeros» e no 5.º ano — Processos e Indústria, 1.º semestre — Opção A2, acrescentar «Polímeros».

Aprovada a seguinte alteração ao plano de estudos da licenciatura em Engenharia Mecânica (Normal) do Instituto Superior Técnico, desta Universidade, a vigorar para o ano lectivo de 1990-1991, publicada no *DR*, 2.ª, 208, de 8-9-90, a p. 10 092:

Nas pp. 4 e 8, no Ramo de Termodinâmica Aplicada, 1.º semestre, 5.º ano, onde se lê:

Turbomáquinas.  
Combustão.  
Análise Energética de Sistemas.  
Automação Industrial.

deve ler-se:

Turbomáquinas.  
Frio Industrial.  
Automação Industrial.

Os alunos inscrevem-se nas três disciplinas de opção oferecidas.

Por despachos reitorais de 9-11-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo da Engenharia Química do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Prof.ª Marie Dominique Legoy, da Universidade de Tecnologia de Compiègne — França.

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel Ramoa Cardoso Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Augusto Pinto Garcia, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo da Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Artur Fernando Delgado Lopes Ribeiro:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

Doutor Carlos Artur Trindade de Sá Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Francisco Borges da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Amadeu Leão dos Santos Rodrigues, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Humberto José Silva Abreu Santos, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Girão, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Biotecnologia do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Ana Maria Carreira Pereira de Carvalho Partidário:

Presidente — Doutor José Manuel Abecassis Empis, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Arlete Mendes Faia, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Doutora Maria Manuela Antunes Barbosa, investigadora do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

13-11-90. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

### Serviços Sociais

Por despachos de 12-11-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa:

Maria Cândida Santos Lopes, técnica superior de 1.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, mediante concurso, técnica superior principal do mesmo quadro, com efeitos a partir do dia 12-11-90, por urgente conveniência de serviço.

Maria Luísa Saramago Alves dos Santos, técnica de serviço social de 2.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, mediante concurso, técnica de serviço social de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir do dia 12-11-90, por urgente conveniência de serviço.

Alberto Pires Coito e Anabela da Costa Teixeira, operadores do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa —

nomeados, mediante concurso, operadores principais do mesmo quadro, com efeitos a partir do dia 12-11-90, por urgente conveniência de serviço.

Maria Cecília Pinto Gonçalves, operadora de registo de dados do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa — nomeada, mediante concurso, operadora de registo de dados principal do mesmo quadro, com efeitos a partir do dia 12-11-90, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-11-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

### SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

#### Hospital Central Ortopédico de Sant'Ana

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 17-9-90:

Nélson Pinto do Patrocínio, encarregado de sector dos Hospitais Cíveis de Lisboa — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para o exercício de funções neste Hospital, na mesma categoria, com efeitos a 1-11-90.

31-10-90. — O Administrador, *Miguel Luís Vila Verde Pisco*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 160\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

